

ESTATUTO

INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES ECOA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO ECOA", com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O INSTITUTO ECOA tem sede e foro na Travessa Adriano Dias, número 135 – Centro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. O INSTITUTO ECOA tem como finalidades produzir, difundir, fomentar o conhecimento e transmitir informações nas áreas de cultura, arte e educação.

§ Único. Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

- I. traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas culturais;
- II. desenvolver atividades de formação, produção e difusão cultural;
- III. promover a capacitação e profissionalização para consolidação da indústria de bens culturais;
- IV. incentivar, promover e proporcionar à comunidade cearense atividades culturais relacionadas com todos os setores artístico-culturais nos segmentos, como: artes visuais, plásticas, cênicas, literárias, culinárias, musicais, audiovisuais e de patrimônio cultural, tanto material como imaterial;
- V. proporcionar o intercâmbio cultural em nível nacional e internacional;
- VI. custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- VII. prestar consultoria e assessoramento especializado em cultura, arte e educação;
- VIII. editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento em todas as áreas;
- IX. desenvolver novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- X. estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;

EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI
NÚMERO: 000096
LIVRO: 11-11 PÁGINA: 167
DATA: 09/09/2010

SELO DE AUTENTICIDADE 03

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Autenticado em 2-7 AGO, 2019

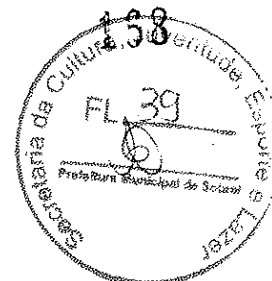
Caré

Carolina Helena M. M. Carneiro - Substitua

Flávia Aguiar Feijão - Eco. Autoriz. Ant.

Adriana Mendes Carneiro - Eco. Autoriz. Ant.

Luiz
Rogério Hudson Ursulino Pontes
ADVOGADO
OAB - CE 17.717



- XI. estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, no âmbito da ciência, pesquisa e tecnologia;
- XII. colaborar com o Ministério da Cultura, Secretarias de Cultura de Estados, Secretarias de Cultura de Municípios, bem como com entidades educacionais e de cultura, públicas ou privadas;
- XIII. promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou internacionais, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- XIV. promover e desenvolver o ensino técnico e atividades de pesquisa que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários do INSTITUTO ECOA;
- XV. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XVI. emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XVII. aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;
- VXIII. desenvolver atividades educacionais, culturais, sociais, científicas relacionadas tanto ao seu acervo didático e científico, como a outros recursos, incluindo exposições sobre as diversas áreas de estudo, visando a capacitação, formação e treinamento de estudantes e profissionais;
- XIX. promover cursos de formação, em convênio com outras Instituições educacionais e científicas, culturais e artísticas;
- XX. possibilitar o acesso a alimentação balanceada às populações de baixa renda com alunos dos cursos de gastronomia e afins;
- XXI. realizar palestras para profissionais, estudantes e a comunidade em geral na área da cultura, arte e educação;
- XXII. promover outras atividades que sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;
- XXIII. promover cursos de graduação e pós-graduação em convênio com outras Instituições educacionais e científicas;
- XXIV. promover cursos livres, em convênio com outras Instituições educacionais e científicas;
- XXV. articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias dos governos federal, estaduais e municipais, universidades, escolas, centros de formação e de apoio ao desenvolvimento humano e institucional, entidades de classe; iniciativa privada; entidades e movimentos sociais; ONGs; agências de fomento, cooperativas, instituições financeiras etc;
- XXVI. Incentivar e divulgar o turismo religioso.

Art. 4º. O INSTITUTO ECOA não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

EMPRESA 1º OFÍCIO - K.T.D.
NÚMERO: 900996
LIVRO: 6-11 FOLHAS: 166
DATA: 09/08/2010

03

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº 1A 63134

27 Ago. 2010

Y. CRIO PEDRA

Clício de Souza

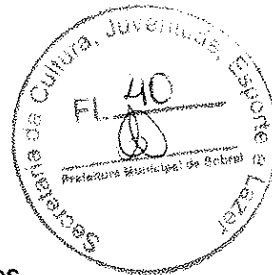
Clício de Souza

Clício de Souza

Clício de Souza

Hudson Ursulino Pontes

Hudson Ursulino Pontes
ADVOGADO
OAB - CE 17.717



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

- Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO ECOA poderá:
- I - celebrar convênios, acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do INSTITUTO ECOA;
 - II - realizar programas educacionais e científicos;
 - III - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da cultura, arte e educação.
 - IV - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da cultura, arte e educação no País.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O INSTITUTO ECOA é constituído por sócios fundadores e sócios efetivos que se proponham a participar ativamente de suas atividades e realizar tarefas para a consecução das finalidades expressas no art. 3º do presente Estatuto.

Art. 7º. Os sócios fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação.

Art. 8º. Os sócios efetivos são aqueles que, tem afinidade com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ECOA, devendo sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ Único. Todos os sócios terão o direito de votar e ser votados para compor o Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

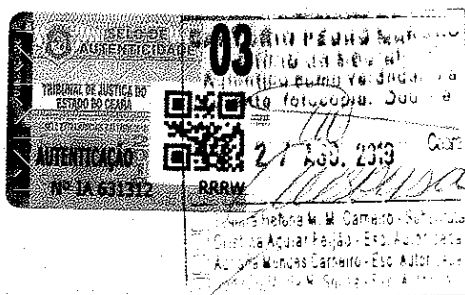
Art. 9º. São órgãos da administração do INSTITUTO ECOA:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

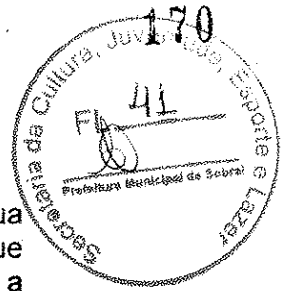
Art. 10. O exercício das funções de integrantes da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

§ Único. Os integrantes da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO ECOA exercidas com observância do estatuto e da lei.

EXEMPLAR 1º OFÍCIO - R.T.D.
NÚMERO: 008926
LIVRO: A-11 FOLHA: 169
DATA: 09/06/2010



Shelton M. M. Carneiro
RUISON URSALINO PONTES
ADVOGADO
OAB - CE 07.717



Art. 11. Respeitado o disposto neste Estatuto, o INSTITUTO ECOA terá sua estrutura organizacional e funcional fixados em Regimento Interno, que relacionará as atividades, atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição de 1(um) representante dos associados para compor o Conselho Deliberativo.

Art. 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas sempre por 2/3 dos presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 14. A Assembléia Geral do INSTITUTO ECOA será convocada da seguinte forma:

- I - ordinariamente, de 4 (quatro) em 4(quatro) anos, para eleger seu representante no Conselho Deliberativo;
- II - ordinariamente 1(uma) vez por ano para apreciação de relatórios de atividades do período, apresentados pelos outros órgãos da administração do INSTITUTO ECOA;
- III - extraordinariamente a qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 15. A eleição do representante dos associados do INSTITUTO ECOA no Conselho Deliberativo deverá observar os seguintes critérios:

- I. elegibilidade de todos os associados candidatos à vaga;
- II. inscrição de candidatos até 48h(quarenta e oito horas) antes do horário da reunião previsto no edital de convocação, junto à comissão de eleição;
- III. eleição através de voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não sendo admitida a votação por procuração.

§ 1º. Será constituída Comissão de Eleição para escolha do representante dos associados no Conselho Deliberativo, 30(trinta) dias antes do término do mandato do representante, composta por 03(três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Caso nenhum candidato obtenha maioria simples de votos no primeiro escrutínio, será realizado um segundo com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado aquele que obtiver maioria simples, computados os votos brancos e nulos.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NÚMERO: 009996
LIVRO: A-11 FOLHA: 170
DATA: 09/06/2010

03

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

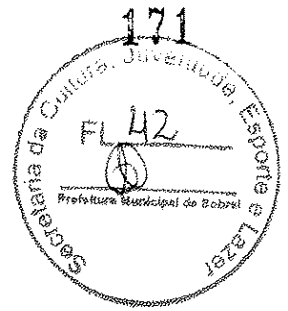
AUTENTICAÇÃO

Subj. 27.530.2019

Caro

Assinado eletronicamente por: [Assinatura]

Rod. 2 Hudson Ursulino Pontes
ADVOGADO
OAB - CE 77.717



CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior, com representantes do Poder Público Municipal, do Conselho de Cultura do Município, de entidades civis e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, indicados na forma deste Estatuto ou eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por apenas uma gestão.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião que dê posse aos conselheiros.

§2º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo serão designados os novos integrantes.

§3º. O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros e terá a seguinte composição:

- I - Na condição de membros natos:
 - a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;
 - b) 1 (um) membro pertencente a uma entidade representativa da sociedade civil, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
 - c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura do Município de Sobral, escolhido entre integrantes da cadeia produtiva da Cultura;
- II - Na condição de membros eleitos ou indicados:
 - a) 1 (um) membro escolhido pelos integrantes do Conselho Municipal de Cultura, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral com interesse pela Cultura, com atuação nessa área, ligado às políticas públicas;
 - b) 1 (um) membro eleito pelos associados do INSTITUTO ECOA.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do INSTITUTO ECOA;
- II. aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do INSTITUTO ECOA e acompanhar a execução orçamentária;
- III. aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do INSTITUTO ECOA;
- IV. pronunciar-se sobre a estratégia de ação do INSTITUTO ECOA, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do INSTITUTO ECOA;

CARTÓRIO DO OFÍCIO - P.T.D.
NÚMERO: 000996
LIVRO: A-11 FOLHA: 171
DATA: 09/06/2016

03

SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICADO

NO. 27.839.2019

A autenticado como verdadeiro e apresenta fotocópia. Seu nº

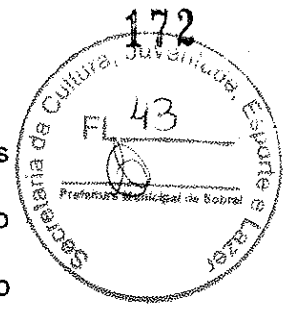
27.839.2019

Assinatura M. M. Carneiro - Sur. J. J. J.

Assinatura Aguiar Falcão - Esc. Autorizada

Assinatura Mariana Carneiro - Esc. Autorizada

Roberto Hudson Ursulino Pontes
ADVOGADO
OAB - CE 17.717



- I. deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do INSTITUTO ECOA;
- II. autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do INSTITUTO ECOA;
- III. aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X. apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;
- C. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI. conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XII. escolher auditores independentes;
- XIII. aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA e eventuais modificações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observada a legislação vigente;
- XIV. escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e, em caso de vacância, eleger novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;
- XV. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do INSTITUTO ECOA que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XVI. eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo no capítulo próprio;
- XVII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito ou por meio eletrônico de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 2º. O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ECOA.

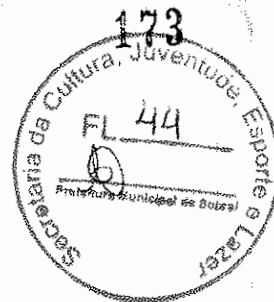
§ 4º. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 5º. No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá indicar ou eleger um novo membro para concluir seu mandato, obedecendo ao princípio da representatividade expresso no Art. 16 do presente Estatuto.

CAMPO DE OFICINA - R.T.B.
NUMERO: 00996
LIVRO: A-11 FOLHA: 172
DATA: 09/06/2019

03
SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUTENTICADO
A autenticidade do original verificado na presente fotocópia. Dou fé
27 AGO. 2019
C. J. C.

Rafaelson Ursulino Pontes
ADVOCADO
OAB - CE 17.717



CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO ECOA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

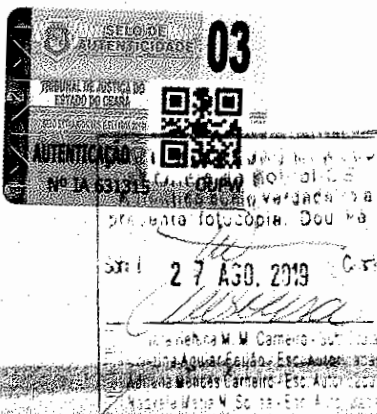
Art. 20. O INSTITUTO ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Artístico Cultural e um Diretor Administrativo-Financeiro, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Na estrutura administrativa do Instituto Ecoa constará necessariamente o cargo de Coordenação Pedagógica, podendo posteriormente ser transformada em Diretoria Pedagógica, conforme a complexidade das ações.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão participar como membros da Diretoria Executiva, exceto se renunciarem a seus respectivos cargos no Conselho.

§ 3º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - P.T.D.
NÚMERO: 000996
LIVRO: A-11 FOLHA: 173
DATA: 1 09/08/2019



Edson Ursulino Pontes
ADVOGADO
OAB - CE 17.717



Art. 21. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 22. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

§ Único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, a matéria será encaminhada ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo da decisão.

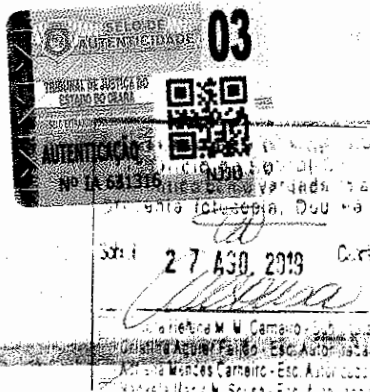
Art. 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do INSTITUTO ECOA;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO ECOA, ouvido o Conselho Deliberativo;
- V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do INSTITUTO ECOA;
- VII - proporcionar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII - submeter ao Conselho Deliberativo as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do INSTITUTO ECOA;
- IX - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 24. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO ECOA;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor no INSTITUTO ECOA e as orientações oriundas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

CRISTÓFARO 1º OFÍCIO - P.T.D.
NÚMERO: 000096
LIVRO: A-11 FOLHA: 174
DATA: 09/08/2010



[Handwritten Signature]
R. 2 Hudson Ursulino Gomes
ADVOGADO
OAB - CE 17.717



- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, desde que haja concordância do Conselho Deliberativo;
- V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do INSTITUTO ECOA, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem do INSTITUTO ECOA;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO ECOA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII - representar o INSTITUTO ECOA em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- X - decidir, ouvido ao Conselho Deliberativo, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pelo INSTITUTO ECOA, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Deliberativo;
- II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO ECOA;
- IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- V - dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO ECOA;
- VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do INSTITUTO ECOA;
- VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO ECOA;

Art. 26. Compete ao Diretor Artístico Cultural:

- I - orientar, dirigir e coordenar as ações artísticas dos projetos e programas do INSTITUTO ECOA;
- II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;
- III - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços artísticos do INSTITUTO ECOA;
- IV - orientar, fiscalizar, supervisionar e coordenar os recursos na execução dos projetos e programas artísticos do INSTITUTO ECOA.

CATEGORIA 1º OFÍCIO - R.T.D.
NÚMERO: 000996
LIVRO: A-11 FOLHA: 175
DATA: 08/06/2019



Paulson Ursulino Romão
ADVOCADO
OAB - CE 17 717



Art. 27. Compete a cada um dos Diretores:

- I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do INSTITUTO ECOA que lhe forem atribuídas;
- III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 28. É terminantemente vedado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação ao INSTITUTO ECOA o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 29. Nos atos que acarretem responsabilidade para o INSTITUTO ECOA, este deverá ser representado pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do INSTITUTO ECOA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas do INSTITUTO ECOA.

§ 1º Todos os contratos de trabalho firmados pelo INSTITUTO ECOA conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do INSTITUTO ECOA ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação.

§ 2º. Serviços eventuais poderão ser contratados através de pessoas jurídicas ou físicas, obedecidas as qualificações, quando for o caso.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio do INSTITUTO ECOA é constituído por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou de Municípios;

II - dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados, por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e



CANTORIO 1º DEGRÃO - R.T.O.
NUMERO: 000996
LIVRO: A-11 FOLHA: 176
DATA: 09/06/2010

[Signature]
Rafael Ursulino Pontes
ADVOGADO
OAB - CE 17.717



internacionais, ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III - parte do resultado líquido proveniente de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º. Cabe ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO ECOA a aceitação de doações com encargos.

§ 2º Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Fiscal, poderão ser incorporados ao patrimônio do INSTITUTO ECOA;

§ 3º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO ECOA.

Art. 32. Os bens e direitos do INSTITUTO ECOA somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ Único. Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar, ou não, a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa ao INSTITUTO ECOA.

CAPÍTULO XII DA RECEITA

Art. 33. As receitas do INSTITUTO ECOA serão constituídas:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO ECOA pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - contrato de gestão firmado com entes do poder público;
- IX - convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, empresas e agências internacionais;



CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.U.
NÚMERO: 000996
LIVRO: A-11 FOLHA: 177
DATA: 09/06/2010

[Handwritten Signature]
Rafael Urquino Monte
ADVOGADO
OAB - CE 17 717



- X – contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- XI – contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO ECOA;
- XII – contribuições voluntárias dos associados;
- XIII – recebimento de royalties, direitos autorais e licenciamento de patentes ;
- XIV – outros que porventura lhes forem destinados.

Art. 34. Os recursos financeiros do INSTITUTO ECOA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I - a garantia de retorno social e/ou financeiro dos investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 35. O exercício financeiro do INSTITUTO ECOA coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente do INSTITUTO ECOA apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º. Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária será encaminhada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Fiscal.

Art. 37. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO - F.T.D.
NÚMERO: 000996
TIPO: A-11 FOLHA: 176
DATA: 09/06/2010

[Handwritten Signature]
RUI PRATSON URQUILINO PONTES
ADVOGADO
OAB - CE 17 717



§ 1º. A prestação anual de contas do INSTITUTO ECOA conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38. O estatuto do INSTITUTO ECOA poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Deliberativo, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do seu Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do INSTITUTO ECOA;
- III - seja a reforma comunicada oficialmente a todos os órgãos que compõem o INSTITUTO ECOA.

CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO ECOA

Art. 39. O INSTITUTO ECOA extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Deliberativo e Fiscal aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 40. No caso de extinção do INSTITUTO ECOA, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento dos órgãos competentes, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que sejam necessárias.

§ Único. Terminado o processo, o patrimônio residual do INSTITUTO ECOA será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Sobral, indicada pelo Executivo Municipal.

CARTEIRO DE OFÍCIO - 11111
NÚMERO: 000000
LIVRO: A-11 FOLHA: 119
DATA: 09/06/2010

03

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Autêntico como verdadeira. Foi apresentada fotocópia. Dou Fé

27 ABR 2019

Carla Helena M. M. Carneiro - Sub. Prom. Justiça Aguiar Feijó - Esc. Autorizada Ana Mendes Carneiro - Esc. Autorizada

Adv. Wilson Ursulino Pontes
ADVOGADO
OAB - CE 17.717



CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O mandato da primeira composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será de (dois anos e seis meses) contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

Art. 42. O primeiro Conselho Deliberativo aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação, o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA.

Parágrafo único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva valer-se-ão de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43. As decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo serão lavradas em atas com livros próprios, assinados por todos os membros presentes.

[Handwritten signatures and names]

Nonna Zuleide Rodrigues Silva
 João N. Viana
 Denis Melo
 Danielle P. Schmitz
 Francisco José de Oliveira Melo
 Eliete Roberto Monteiro
 Graziely Regina de Paula Soares
 Cláudia de Souza Mendes
 Ana Delizier Souza
 Samelly M. Lima
 Debora B. B. B. B.
 José Wilson de Almeida Costa
 Hélio de Paula Batista de Sousa

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E LAZER
 PRAÇA DA BOA ESPERANÇA, 100
 13050-000 SUZAL - SP

03

TRIBUNAL DE REGISTRO DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO Nº 14.63152

07 JUN 2010

27 A30, 2010

Reconheço a(s) firma(s) de ANA PAULA CARVALHO ARRUDA COSTA

por semelhança (/ por autenticidade, Dou. fl. 07 JUN, 2010 Sobral - CE

Em testemunho de verdade

Bela Mª de Carmo Carvalho Arruda Costa
 Ana Paula Carvalho Arruda Costa - Substituta
 Mª da Conceição de Almeida - Esc.

Reconheço a(s) firma(s) de ANTONIO MAURICIO RIBEIRO DE CARVALHO

por semelhança (/ por autenticidade, Dou. fl. 07 JUN, 2010 Sobral - CE

Em Testemunho de Verdade

Antonio Mauricio Ribeiro de Carvalho - Tabelião
 Tais de Albuquerque de Carvalho - Substituto
 Tais de Albuquerque de Carvalho - Substituto
 Tais de Albuquerque de Castro - Esc. Autorizada

Reconheço a(s) firma(s) de NONNA ZULEIDE RODRIGUES SILVA

por semelhança (/ por autenticidade, Dou. fl. 07 JUN, 2010 Sobral - CE

Em testemunho de verdade

Bela Mª de Carmo Carvalho Arruda Costa
 Ana Paula Carvalho Arruda Costa - Substituta
 Mª da Conceição de Almeida - Esc.

Reconheço a(s) firma(s) de ANA PAULA CARVALHO ARRUDA COSTA

por semelhança (/ por autenticidade, Dou. fl. 07 JUN, 2010 Sobral - CE

Em testemunho de verdade

Bela Mª de Carmo Carvalho Arruda Costa
 Ana Paula Carvalho Arruda Costa - Substituta
 Mª da Conceição de Almeida - Esc.

[Handwritten signature]

ADVOGADO
 OAB - CE 17717

CARTÓRIO 1ª OFICINA - SUZAL - SP
 NÚMERO: 000396
 LIVRO: A-11 FOLHA: 180
 DATA: 09/06/2010

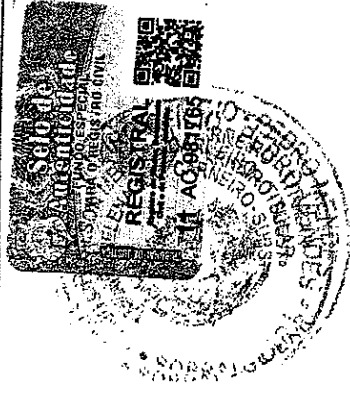
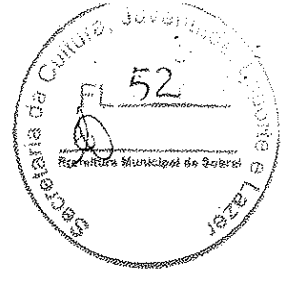
CARTÓRIO PEDRO MENDES

REG. DE TITS. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E
TABELIONATO

Certifico que foi registrado hoje no livro **A-11**,
destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fls. nº
167/180, sob nº **996**, o estatuto do **INSTITUTO ESCOLA
DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES -
ECO.A**. Em testº da da verdade. Dou fé. Sobral, 09
de junho de 2010.

[Handwritten Signature]

O 1º Tabelião: José **EDILSON** Mendes Carneiro - Substs.: **TÂMARA**
Helena Moreira M. Carneiro e **BENEDITA** da Silva Correia - Fone/fax
(088) 3611-4433 - R: Domingos Olímpio, 190 - Centro Sobral/Ce.

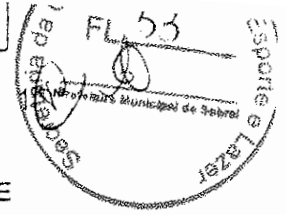


SELO: AC981765

Emol.: R\$ 102,99 Fermoju: R\$ 6,56
Ferc: R\$ 58,78 Total: R\$ 168,32

SELO DE AUTENTICIDADE 03
PRINCIPAL DE NOTICIA DO ESTABO CARR
AUTENTICADO Nº 1A 631322
CNC

Cartório Pedro Mendes
Escritório da Notaria
Autenticado como verdadeiro e a
preceitos fotocópia. Dou fé
Sobral 27 AGO. 2019
[Handwritten Signature]
Helena Moreira M. Carneiro - Substs. da
Benedita Aquilar Feliço - Esc. Autorizada
José Edilson Mendes Carneiro - Esc. Autorizada
Helena Moreira M. Carneiro - Esc. Autorizada



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 19 horas, conforme convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA, realizada em sua sede, sito na Travessa Adriano Dias Carvalho, 135, Centro, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença das seguintes pessoas: Regina Celi Fonseca Raick, Gerardo Aragão Santos Neto, Maria Gerusa Mendes, Sílvia Leitão Ferreira, Roberto Galvão Lima, Vicente de Paula Batista de Souza, Antônio Carlos Campelo Costa e José Gualberto Aragão Filho. Presidiu a reunião Gerardo Aragão Santos Neto, que convidou a mim, Sílvia Leitão Ferreira, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

a) Alteração estatutária;

II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foram apresentadas as alterações no Estatuto do ECOA para ampliar, atualizar e melhorar suas atividades.

Foi aprovada, por unanimidade de votos, as alterações do Estatuto e conseqüente consolidação do Estatuto, abaixo transcrito, que passa a fazer parte integrante da presente ata.

ESTATUTO

INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA

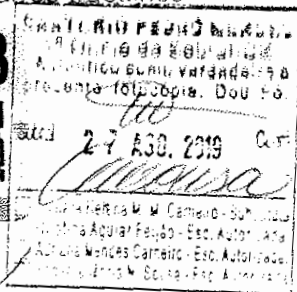
CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1. O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO ECOA", com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2. O INSTITUTO ECOA tem sede e foro na Travessa Adriano Dias, nº 135 - Centro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará e poderá constituir escritório de representação em outras unidades de federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art 3. O INSTITUTO ECOA tem como finalidade projetar, produzir, difundir, fomentar o conhecimento e transmitir informações nas áreas de cultura,



Handwritten signature and stamp at the bottom right corner.



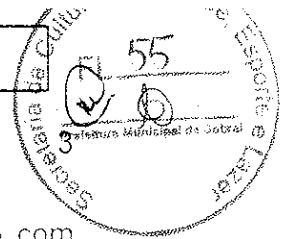
comunicação, arte, arquitetura, urbanismo e educação, assim como, o registro, a conservação e o restauro de bens patrimoniais..

§ Único. Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

- I - traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas culturais;
- II - desenvolver atividades de formação, produção, realização e difusão cultural;
- III - promover a capacitação e profissionalização para consolidação da indústria criativa e de bens culturais;
- IV - incentivar, promover e proporcionar a comunicação cearense atividades culturais relacionadas com todos os setores artístico-culturais nos segmentos: comunicação, arquitetura, urbanismo, artes visuais, plásticas, cênicas, literárias, culinárias, musicais, audiovisuais e de patrimônio cultural, tanto material como imaterial;
- V - proporcionar o intercambio cultural em nível nacional e internacional;
- VI - custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em arquitetura, urbanismo, cultura, arte e educação;
- VIII - editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento em todas as áreas;
- IX - desenvolver novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- X - estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;
- XI - estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, no âmbito da ciência, pesquisa e tecnologia;
- XII - colaborar com o Ministério da Cultura, Secretarias de Cultura de Estados, Secretarias de Cultura de Municípios, bem como com entidades educacionais e de cultura, publicas ou privadas;
- XIII - promover intercambio com entidades congêneres nacionais ou internacionais, mantendo interação com esses organismos ou serviços.
- XIV - promover e desenvolver o ensino técnico e atividades de pesquisa que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários do INSTITUTO ECOA;
- XV - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XVI - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XVII - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;
- XVIII - desenvolver atividades educacionais, culturais, sociais, científicas, relacionadas tanto ao seu acervo didático e científico como a outros recursos incluindo exposições sobre as diversas áreas de estudo, visando a capacitação, formação e treinamento de estudantes e profissionais;
- XIX - promover cursos de formação, em convênio com outras instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas;
- XX - possibilitar o acesso a alimentação balanceada as populações de baixa renda com alunos dos cursos de gastronomia e afins;
- XXI - realizar palestras para profissionais, estudantes e a comunidade em geral na área da cultura, arte e educação;
- XXII - promover outras atividades que sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;



[Handwritten signature]
SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
MUNICÍPIO DE SOBRAL



- XXIII - promover cursos de graduação e pós - graduação em convênio com outras instituições educacionais e científicas;
- XXIV - promover cursos livres em convênio com outras instituições educacionais e científicas;
- XXV - articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias dos governos federais, estaduais e municipais, universidades, escolas, centros de formação e de apoio ao desenvolvimento humano e institucional, entidades de classe, iniciativa privada, entidades e movimentos sociais, ONGs, agências de fomento, cooperativas, instituições financeiras, etc;
- XXVI - incentivar divulgar o turismo.

Art 4. O INSTITUTO ECOA não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art 5. para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO ECOA poderá:

- I - celebrar convênios, acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos compatíveis com as finalidades do INSTITUTO ECOA;
- II - realizar programas educacionais e científicos;
- III - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da cultura, arte e educação;
- IV - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da cultura, arte e educação.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art 6. O INSTITUTO ECOA é constituído por sócios fundadores e sócios efetivos que se proponham a participar ativamente de suas atividades e realizar tarefas para a consecução das finalidades expressas no art 3º do presente estatuto.

Parágrafo Único. Os sócios fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação.

Art 7. Os sócios efetivos são aqueles que, tem afinidade com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ECOA, devendo sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

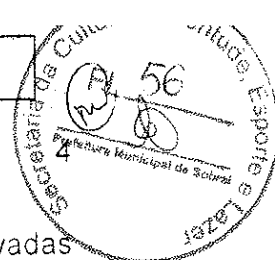
Parágrafo Único. Todos os sócios terão o direito de votar e ser votados para compor o Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Estatuto.

Seção I DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais,



Handwritten signature and stamp at the bottom right corner.



idéias e finalidades do ECOA, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 1º – A desvinculação do associado se processará de livre – arbitrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembléia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o ECOA.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São direitos e deveres dos associados:

I – Participar da Assembléia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;

II – Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;

III – Votar e ser votado como representante do ECOA no Conselho de Administração;

IV – Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do ECOA;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do ECOA, através do seu representante no Conselho de Administração;

VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o ECOA, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;

VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;

VIII – Propor alteração do Estatuto do ECOA a ser votada em Assembléia Geral.

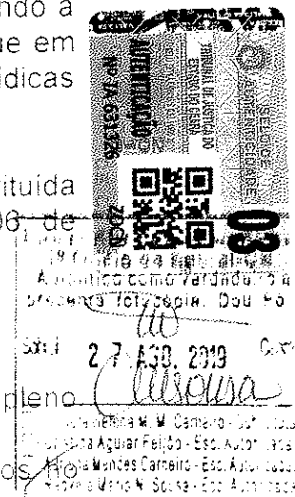
IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;

X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do ECOA.

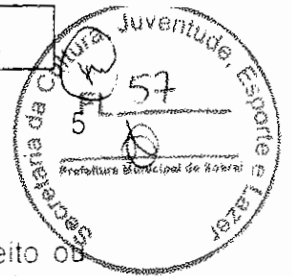
Parágrafo 5º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo ECOA.

Parágrafo 6º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 7º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



Handwritten signature and date 27/08/2019.



Parágrafo 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do ECOA.

Parágrafo 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do ECOA.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art 9. São órgãos da administração do INSTITUTO ECOA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração/Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.



Art 10. O executivo das funções de integrantes da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

§ Único. Os integrantes da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO ECOA, exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art 11. Respeitando o disposto neste Estatuto, o INSTITUTO ECOA, terá sua estrutura organizacional e funcional fixadas em regimento interno, que relacionará as atividades, atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente as finalidades da Instituição.

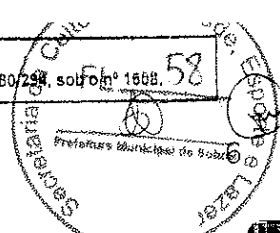
§ Único. Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do ECOA estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 12. A Assembleia Geral é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição de 1 (hum) representante dos associados para compor o Conselho Deliberativo.

Art 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por 2/3 dos presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

Art 14. A Assembleia Geral do INSTITUTO ECOA será convocada da seguinte forma:



I - ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger seu representante no Conselho Deliberativo;

II - ordinariamente 01(uma) vez por ano para apreciação de relatórios de atividades do período, apresentados pelos outros órgãos da administração do INSTITUTO ECOA;

III - extraordinariamente a qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.



CAPITULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/DELIBERATIVO

Art 15. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior, com representantes do Poder Público Municipal, do Conselho de Cultura do Município, de entidades civis e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados na forma deste Estatuto ou eleitos para Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião que dê posse aos conselheiros.

§ 2º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo serão designados os novos integrantes.

§ 3º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Art. 16 O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I - Na condição de membro nato:

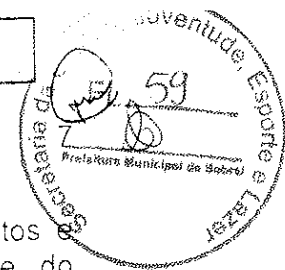
- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;
- b) 01(hum) membro pertencente a uma entidade representativa da sociedade civil, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- c) 01(hum) representante do Conselho Municipal de Cultura do Município de Sobral, escolhido entre integrantes da cadeia produtiva da Cultura;

II - Na condição de membros eleitos ou indicados:

- a) 01 (hum) membro escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração/Deliberativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral com interesse pela Cultura, com atuação nessa área, ligado às políticas públicas;
- b) 01 (hum) membro eleito pelos associados do INSTITUTO ECOA.

Art 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do INSTITUTO ECOA;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do INSTITUTO ECOA e acompanhar a execução orçamentária;



III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetos e do INSTITUTO ECOA;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação do INSTITUTO ECOA, assim como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V - aprovar as prioridades que devem ser observadas no desenvolvimento e produção das atividades do INSTITUTO ECOA.

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do INSTITUTO ECOA;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis e imóveis do INSTITUTO ECOA;

VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;

X - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.

XI - conceder licença aos integrantes do Conselho;

XII - escolher auditores independentes;

XIII - aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA e eventuais modificações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dos terços) de seus integrantes observado a legislação vigente;

XIV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e em caso de vacância, eleger novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;

XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do INSTITUTO ECOA que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XVI - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo no capítulo próprio;

XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

XVIII - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação por escrito ou por meio eletrônico de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

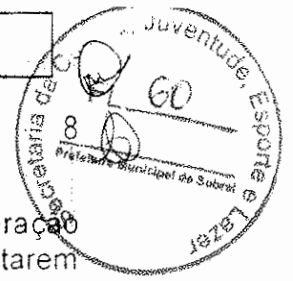
§ 2º O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados aos casos expressos em lei, neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ECOA.

§ 4º Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 5º No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá indicar ou eleger um novo membro para concluir seu mandato, obedecendo ao princípio de representatividade expresso no Art 16º do presente Estatuto.





§ 6º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

§ 7º os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

CAPITULO VIII CONSELHO FISCAL

Art 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

Art 19. Compete ao Conselho Fiscal

I - fiscalizar a gestão econômica - financeiro do INSTITUTO ECOA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho Deliberativo.

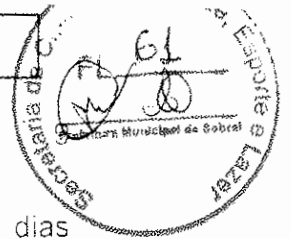
CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art 20. O Instituto ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor – Presidente, um Diretor Artístico Cultural e um Diretor Administrativo – Financeiro, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º Na estrutura administrativa do INSTITUTO ECOA constará necessariamente o cargo de Coordenação Pedagógica, podendo posteriormente ser transformada em Diretoria Pedagógica, conforme a complexidade das ações.

§ 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão participar como membros da Diretoria Executiva, exceto se renunciarem a seus respectivos cargos no Conselho.



§ 3º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art 21. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de credito e outros atos onerosos.

Art 22. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

§ Único. Quando ocorrer o veto do Diretor - Presidente, a matéria será encaminhada ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo da decisão.

Art 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do INSTITUTO ECOA.

II cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

III - submeter ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO ECOA, ouvindo o Conselho Deliberativo;

V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do INSTITUTO ECOA;

VII - proporcionar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do INSTITUTO ECOA;

IX - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a criação e extinção dos órgãos auxiliares da Diretoria.

Art 24 Compete ao Diretor – Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO ECOA;

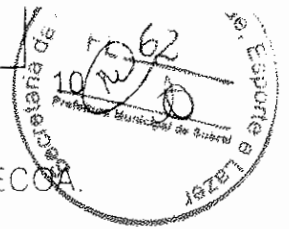
II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas em vigor no INSTITUTO ECOA e as orientações oriundas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, desde que haja concordância do Conselho Deliberativo;

V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades publicas e privadas ou com pessoas físicas, com o





intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do INSTITUTO ECOA, observando a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades publicas e privadas para obtenção de recursos de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem do INSTITUTO ECOA;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO ECOA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII - representar o INSTITUTO ECOA em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores.

IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X - decidir, ouvindo ao Conselho Deliberativo, sobre a divulgação dos resultados de estudos, realizados pelo INSTITUTO ECOA, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art 25. Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados aos Conselho Deliberativo;

II - assinar, juntamente com o Diretor – Presidente, documentos relativos a sua área de atuação;

III - supervisionar e controlar os recursos, as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO ECOA;

IV - movimentar contas bancarias, assinando cheque e recibos, juntamente com o Diretor – Presidente;

V - dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO ECOA;

VI - supervisionar a elaboração da presença anual de contas e do balanço geral do INSTITUTO ECOA;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO ECOA.

Art 26. Compete ao Diretor Artístico Cultural:

I - orientar, dirigir e coordenar as ações artísticas dos projetos e programas do INSTITUTO ECOA.

II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;

III - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;

IV - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços artísticos do INSTITUTO ECOA;

V - orientar, fiscalizar, supervisionar e coordenar a execução dos projetos e programas artísticos do INSTITUTO ECOA.

Art 27 Compete a cada um dos Diretores:

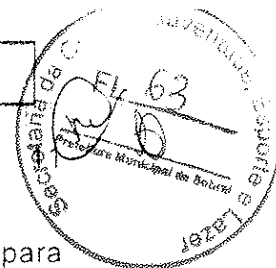
I - participar das reuniões, deliberações e decisões d Diretoria Executiva;

II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do INSTITUTO ECOA que lhe forem atribuídos;

III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas



27/08/2014
Diretor Administrativo - Financeiro
Assinado digitalmente por
Pedro Mendes
CPF: 000.000.000-00



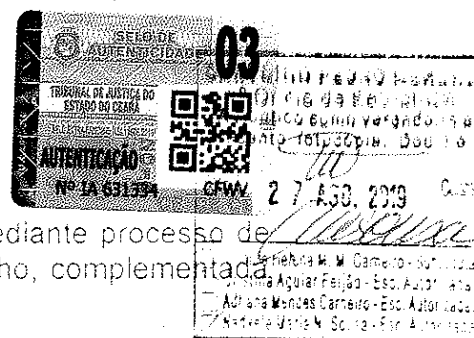
sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor – Presidente.

Art 28. É terminantemente vedado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação ao INSTITUTO ECOA o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art 29. Nos atos que acarretem responsabilidade para o INSTITUTO ECOA, este deverá ser representado pelo Diretor – Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPITULO X DO PESSOAL



Art 30. O pessoal do INSTITUTO ECOA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação de Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas do INSTITUTO ECOA.

§ 1º Todos os contratos de trabalho firmados pelo INSTITUTO ECOA conterà cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do INSTITUTO ECOA ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação;

§ 2º Serviços eventuais poderão ser contratados através de pessoas jurídicas ou fiscais, obedecidas as qualificações, quando for o caso.

§ 3º Os empregados contratados pelo ECOA não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO

Art 31. O patrimônio do INSTITUTO ECOA é constituído por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou do Município;

II - dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III - parte do resultado líquido proveniente de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Deliberativo, com aprovação do Conselho Fiscal.

§1º Cabe ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO ECOA a aceitação de doações com encargos.

§ 2º Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Fiscal, poderão ser incorporados ao patrimônio do INSTITUTO ECOA;



§ 3º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO ECOA.

Art 32. Os bens e direitos do INSTITUTO ECOA somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmo objetos.

§ 1º. Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar, ou não, a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa ao INSTITUTO ECOA.

§ 2º. Os excedentes financeiros obtidos pelo IDETSF serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO XII DA RECEITA



Art 33. As receitas do INSTITUTO ECOA serão constituídas:

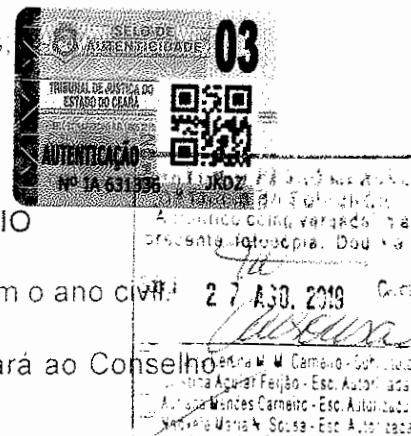
- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO ECOA pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem com por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - contrato de gestão firmado com entes do poder público;
- IX - convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;
- X - contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;
- XI - contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO ECOA;
- XII - contribuições voluntárias dos associados;
- XIII - recebimento de royalties, direitos autorais e licenciamento de patentes;
- XIV - outros que porventura lhes forem destinados.

Art 34. Os recursos financeiros do INSTITUTO ECOA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.



§ Único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I - a garantia de retorno social e/ou financeiro dos investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.



CAPITULO XIII DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art 35. O exercicio financeiro do INSTITUTO ECOA coincidirá com o ano civil.

Art 36. o Diretor – Presidente do INSTITUTO ECOA, apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art 37. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

CAPITULO XIV DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO ECOA

Art 38. O INSTITUTO ECOA extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Deliberativo e Fiscal aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

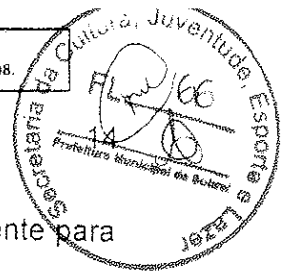
Art 39. No caso de extinção do INSTITUTO ECOA, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento dos órgãos competentes, procederá à sua liquidação realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas e todos os ato de disposições que sejam necessárias.

Art. 40. Terminado o processo, o patrimônio residual do INSTITUTO ECOA será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Sobral, indicada pelo Executivo Municipal.

§ Único. Em caso de extinção da instituição ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art 41. O mandato da primeira composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será de dois anos, contados da posse desses



integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

Art 42. O primeiro Conselho Deliberativo aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação, o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA.

§ Único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva valer-se-ão de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43 É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 44 É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art 43. As decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo serão lavradas em atas com livros próprios, assinados por todos os membros presentes.

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Cartório
Edison
Almeida

Presidente Gerardo Aragão Santos Neto

Secretário: Silvia Leitão Ferreira

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Regina Celi Fonseca Raick: Regina Celi Raick

Maria Gerusa Mendes: Maria Gerusa Mendes

Roberto Galvão Lima: Roberto Galvão Lima

Jose Gualberto Aragão Filho: Jose Gualberto Aragão Filho

Vicente de Paula Batista de Souza: Vicente de Paula Batista de Souza

Antônio Carlos Campelo Costa: Antônio Carlos Campelo Costa

SELO DE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICADO Nº 14.651197
SPXZ
27-A30, 2019
Reconheço (as) Firmas (s) por Afrenta de Semelhança. De Gerardo Aragão Santos Neto e Silvia Leitão Ferreira
13 NOV. 2015 Sobral - CE
Dou Fe.
Em: Teodoro de Almeida
BILIBRONSIO BALCANTANTE DE ALMEIDA - TRUJAL
MARIA APARECIDA SILVA - SUPERINTENDE
PIR DE CASSA GABRIEL COSTA - SECRETARIO
MAYARA ALMEIDA - SECRETARIA DE AUTENTICIDADE

D2-RJGN
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BX 653041

Handwritten signature and stamp at the bottom right corner.



CARTÓRIO PEDRO MENDES

Sobral Cartório do Primeiro Ofício

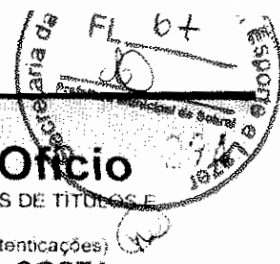
REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; PROTESTOS DE TÍTULOS E TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO

(escrituras, procurações, testamentos, reconhecimentos de firmas/autenticações)

TITULAR: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

1º SUBSTITUTO: JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO

Rua Domingos Olímpio, nº 190 – Sobral/CE
CEP 62011-140 - CNPJ/MF: 06.601.827/0001-37



CARTÓRIO PEDRO MENDES
Registrado no livro A-17, fls. nº 280/294, sob nº 1608

Esta folha avulsa faz parte integrante do Registro de Pessoa Jurídica da Alteração Estatutária na Íntegra do INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES – ECOA.

CARTÓRIO PEDRO MENDES
REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO
 Certifico, que consta registrado em data de hoje, no livro A-17, destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fls. nº 280/294, sob o nº 1608, a **Alteração Estatutária na íntegra do INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA**, cujo Estatuto consta registrado sob o nº 996. L.A-11, fls. 167/180, em data de 09/06/2010. Dou fé

Em test. *[assinatura]* da verdade.
 Sobral, CE, em 17 de novembro de 2015.

[assinatura]
 Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa - Tabelião, Subssts: José Edilson Mendes Carneiro, Tâmara Helena M. M. Carneiro Escreventes: Adriana Mendes Carneiro e Cristina Aguiar Feijão - Fone/fax (085) 3611-4433 - R. Domingos Olímpio, 190 - Centro Sobral/CE.

Emol.: R\$ 80,48 Fermoju: R\$ 5,94 Ferc: R\$ 3,82 ISS: R\$ 4,02 Faadep: R\$ 4,02 Total: R\$ 98,29

REGISTRAL Nº AG 148.705 UKAT

SELO DE AUTENTICIDADE 03

REGISTRO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº 1A 631388

27 AGO. 2015

[assinatura]

Tâmara Helena M. M. Carneiro - Substituta
 Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada
 Adriana Mendes Carneiro - Esc. Autorizada
 Adryelle Maria N. Sousa - Esc. Autorizada



ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2017

Data, hora e local: A reunião foi realizada em 02 de agosto de 2017, às 15:00 horas, na sede social do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA na travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral, Ceará.

Convocação e Presença: Tendo sido todos os membros do Conselho de Administração regularmente convocados nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, instalou-se a reunião com a presença dos Conselheiros que esta ata subscrevem.

Mesa: Presidente: Igor José Araújo Bezerra; e Secretário: Carlos Augusto M. de Aguiar Júnior.

Ordem do dia: Deliberar sobre (i) Análise e aprovação das alterações no Estatuto do Instituto ECOA; (ii) Análise e aprovação do regulamento de pessoal do Instituto Ecoa; (iii) Apresentação dos Programas e Atividades do Contrato de Gestão 2017 - 2018.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações:

1. Após exame e discussão, aprovar, por maioria dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o Relatório de Programas e Atividades do Contrato de Gestão 2017-2018, os quais deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em data posterior;
2. Após exame e discussão, aprovar, por maioria dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, proposta de alteração do Estatuto Social do Instituto ECOA, na forma do Anexo I à presente ata;
3. Após exame e discussão, aprovar, por maioria dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, proposta de Plano de Cargos, Salários e Benefícios do Instituto ECOA, conforme Art. 4º da Lei Nº 261/2000 do município de Sobral, na forma do Anexo II à presente ata;
4. Com a alteração estatutária a Diretoria Artística é extinta e será criada a Diretoria de a criação da Diretoria de Ação Cultural e Cidadania e de Criação e Formação Artística, sendo a primeira ocupada pelo Sr. Xaui Peixoto e segunda pela sra. Helena Barbosa;
5. Com base na alteração estatutária ora aprovada, os seguintes suplentes foram nomeados pelo Conselho de Administração: Francisco Leon Torres de Sousa; Artur Paiva e a sra. Glória dos Santos Ribeiro;
6. O Sr. Igor Bezerra solicitou convocação para a presidência do Conselho que fora prontamente atendido sendo deliberado que na próxima reunião do Conselho de Administração seria então eleito nova presidência;





Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião e pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Assinaturas:
Presidente da Mesa:
Secretário:

1º OFÍCIO
SOBRAL
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
Sobral, 02 de Agosto de 2017

Carlos Augusto M. de Aguiar Júnior
Carlos Augusto M. de Aguiar Júnior
Secretário

Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155

1º OFÍCIO
SOBRAL
Assinatura dos Demais Membros e Convidados
Raimundo Inácio Neto
Sr. Raimundo Inácio Neto

1º OFÍCIO
SOBRAL
Júlio César da Costa Alexandre
Sr. Júlio César da Costa Alexandre

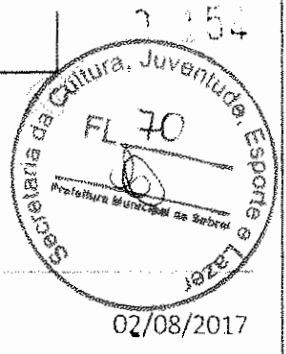
1º OFÍCIO
SOBRAL
Pedro Paulo de Araújo Carvalho
Sr. Pedro Leonardo de Araújo Carvalho

Igor José Araújo Bezerra
Sr. Igor José Araújo Bezerra

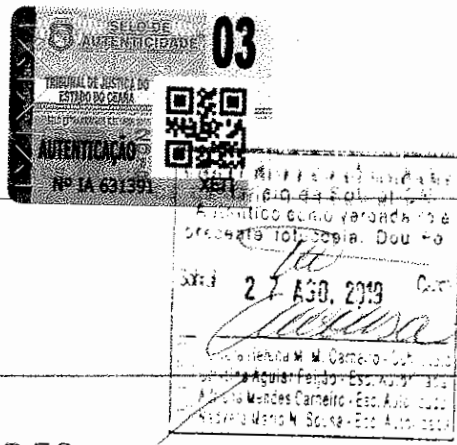
Marcos Toledo
Sr. Marcos Toledo

Reconhecido por BEZERRA e (s)firmado(s) por CARLOS AUGUSTO MACHADO DE AGUIAR JUNIOR, RAIMUNDO INACIO NETO, PEDRO LEONARDO DE ARAUJO CARVALHO, IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA. Dou fe. Sobral, 02 de Setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Maysa

SELSIDE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Autenticado como verdadeiro e original. Dou fé.
2-7-2019
Maysa



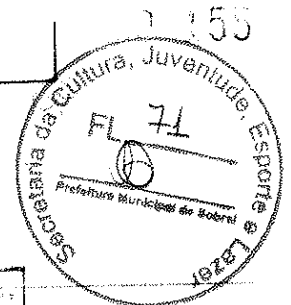
Revisão do Estatuto do Instituto ECOA



DAS FINALIDADES

<p>Art 3. O INSTITUTO ECOA tem como finalidade projetar, produzir, difundir, fomentar o conhecimento e transmitir informações nas áreas de cultura, comunicação, arte, arquitetura, urbanismo e educação, assim como, o registro, a conservação e o restauro de bens patrimoniais</p>	<p>Art. 3 O INSTITUTO ECOA tem como finalidade a execução de políticas, programas e projetos que promovam, incentivem e desenvolvam a formação, a criação, a produção, a pesquisa, a difusão e a memória das artes visuais, do audiovisual, da radiodifusão, do circo, da dança, da literatura, da música e do teatro e de outras manifestações culturais.</p>
<p>IV - incentivar, promover e proporcionar a comunicação cearense atividades culturais relacionadas com todos os setores artístico-culturais nos segmentos : comunicação, arquitetura, urbanismo, artes visuais, plásticas, cênicas, literárias, culturais, musicais, audiovisuais e de patrimônio cultural, tanto material como imaterial;</p>	<p>IV - incentivar, promover e proporcionar a comunicação cearense de atividades culturais relacionadas com todos os setores artístico-culturais nos segmentos : comunicação, radiodifusão, artes visuais, plásticas, cênicas, literárias, musicais, audiovisuais e de patrimônio cultural, tanto material como imaterial;</p>

Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155



02/08/2017



VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em arquitetura, urbanismo, cultura, arte e educação;

VIII - editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento em todas as áreas;

XIX - promover cursos de formação, em convênio com outras instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas

XX - possibilitar o acesso a alimentação balanceada as populações de baixa renda com alunos dos cursos de gastronomia e afins

XXIII - promover cursos de graduação e pós-graduação em convênio com outras instituições educacionais e científicas

VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em cultura, arte e educação;

VIII - editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento nas áreas de cultura, arte e educação

XIX - celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação visando a promoção de cursos de formação com outras instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas

XX - supressão

XXIII - promover cursos de graduação e pós-graduação em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas

XXIII - A - INCLUSÃO INVLUSÃO DE NOVA REDAÇÃO

XXIV - promover cursos livres em convênio com outras instituições educacionais e científicas;

XXVI - incentivar divulgar o turismo

XXVII - INCLUSÃO DE NOVA REDAÇÃO

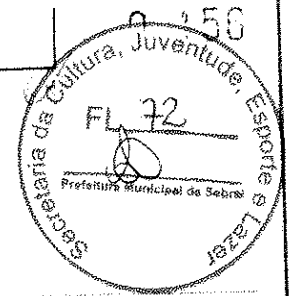
XXIII - A - promover cursos de nível técnico em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas

XXIV - promover cursos livres em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas;

Supressão

XXVII - a promoção e efetivação de Direitos culturais

Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155



02/08/2017

DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

I - celebrar convênios, acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos compatíveis com as finalidades do INSTITUTO ECOA

Parágrafo Único - INCLUSÃO

I - celebrar termos de parceria, termos de fomento, acordos de cooperação, demais convênios e acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos compatíveis com as finalidades do INSTITUTO ECOA

Parágrafo único - as atividades do INSTITUTO ECOA deverão obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



DA CONSTITUIÇÃO

Art 6. O INSTITUTO ECOA é constituído por sócios fundadores e sócios efetivos que se propõem a participar ativamente de suas atividades e realizar tarefas para a consecução das finalidades expressas no art 3º do presente estatuto.

Parágrafo Único. Os sócios fundadores são aqueles que assinares a ata de fundação.

Art 7. Os sócios efetivos são aqueles que, tem afinidade com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ECOA, devendo sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo Único. Todos os sócios terão o direito de votar e ser votados para compor o Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Estatuto.

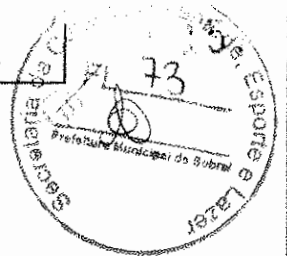
Art 6. O INSTITUTO ECOA é constituído por sócios que se propõem a participar ativamente de suas atividades e realizar tarefas para a consecução das finalidades expressas no art 3º do presente estatuto.

Parágrafo Único - supressão

Art 7. Os sócios são aqueles que tem afinidade com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ECOA, devendo sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração

Parágrafo Único. Todos os sócios terão o direito de votar e ser votados para compor o Conselho de Administração, na forma do disposto neste Estatuto.

Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155



02/08/2017
27 AGO. 2019
Carla Mendes Carneiro - Esc. Aut. 1000

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16 O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I - Na condição de membro nato:

03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes; 01 (hum) membro pertencente a uma entidade representativa da sociedade civil, indicado pelo Poder Executivo Municipal; 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Cultura do Município de Sobral, escolhido entre integrantes da cadeia produtiva da Cultura;

II - Na condição de membros eleitos ou indicados:

01 (hum) membro escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração/Deliberativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral com interesse pela Cultura, com atuação nessa área, ligado às políticas públicas; 01 (hum) membro eleito pelos associados do

Art. 16 O Conselho de administração será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo

Municipal e seus respectivos suplentes;

II - 01 (hum) membro pertencente a uma entidade representativa da sociedade civil, com trabalho na área da cultura, indicado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho de Administração;

III - 01 (hum) membro representante do Conselho Municipal de Cultura do Município de Sobral, escolhido entre seus integrantes;

IV - 01 (hum) membro escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral com interesse pela Cultura, preferencialmente um pesquisador, ligado a universidade.

V - 01 (hum) membro eleito pelos associados do

Composição estabelecida pela Lei Municipal Nº 261/ 2000 – Dispõe sobre as OS municipais

- a) 20 a 40% de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos;
- b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10 % de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- e) até 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.



Suplentes

Art 15. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior, com representantes do Poder Público Municipal, do Conselho de Cultura do Município, de entidades civis e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados na forma deste Estatuto ou eleitos para Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável.
§4º Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

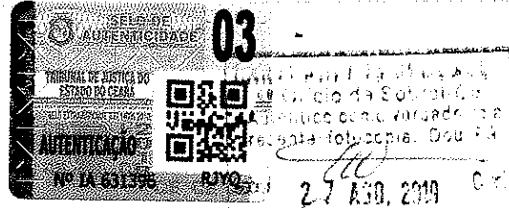
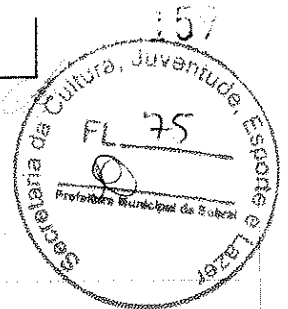
Art 15. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, com representantes do Poder Público Municipal, do Conselho de Cultura do Município, de entidades civis e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes do Poder Público Municipal, indicados na forma deste Estatuto ou eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável.
§4º Os membros representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos pelos seus suplente a qualquer tempo.

CONSELHO FISCAL

Art 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
Parágrafo único - Inclusão

Art 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
Parágrafo Único - A composição do conselho fiscal deverá ser, preferencialmente, por um membro da Controladoria e seu suplente; um membro da Procuradoria Geral do Município e seu Suplente; e um membro indicado pelo Conselho de Administração e seu suplente.

Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 20. O Instituto ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor – Presidente, um Diretor Artístico Cultural e um Diretor Administrativo – Financeiro, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º Na estrutura administrativa do INSTITUTO ECOA constará necessariamente o cargo de Coordenação Pedagógica, podendo posteriormente ser transformada em Diretoria Pedagógica, conforme a complexidade das ações.

Art 27 – A INCLUSAO

Art 20. O Instituto ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Diretor(a) de Ação cultural e Cidadania, um(a) Diretor(a) de Criação e formação artística e um(a) Diretor(a) Administrativo – Financeiro, escolhidos pelo Conselho de Administração Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

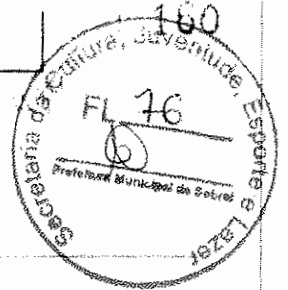
1º Supressão

Art. 27 – A Compete ao Diretor de Criação e formação artística:

Art. 27 – A

- I - orientar, dirigir e coordenar processos de criação e formação artística dos projetos e programas do INSTITUTO ECOA;
- II - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento da Escola de Arte de Sobral;
- III - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades de formação artística do INSTITUTO ECOA;
- IV - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços de formação artística do INSTITUTO ECOA;
- V - orientar, fiscalizar, supervisionar e coordenar a execução dos projetos e programas de formação artística do INSTITUTO ECOA;
- VI - Ofertar percursos formativos visando a profissionalização nas Artes
- VII - Garantir processos de formação visando a promoção da Cidadania cultural

Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155



02/08/2017

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art 37. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior

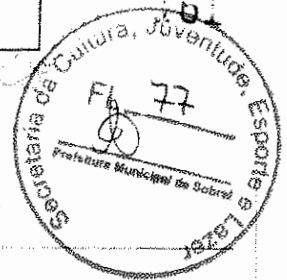
Art 37. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior



Em todo o Estatuto a designação de "Conselho Deliberativo" será substituída por "Conselho de Administração".

Em todo o Estatuto a designação de "Diretor Artístico Cultural" será substituído por "Diretor de Ação Cultural e Cidadania".

Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155



PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DO INSTITUTO ECOA



Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3111-3639/ 3111-1661/ 3111-3702/ 3111-0257
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com



Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
PREFECITO Nº 20.155
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-21, fls. n. 152/179, sob o n. 1900.



(Documento cumpre as obrigações legais do art. 4, VIII da Lei Federal 9637, bem como art.4º, VIII da Lei no 261/2000 do Município de Sobral. Aprovado pelo Conselho de Administração em 02 de agosto de 2017)

Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3111-3639/ 3111-1661/ 3111-3702/ 3111-0257
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



SUMÁRIO

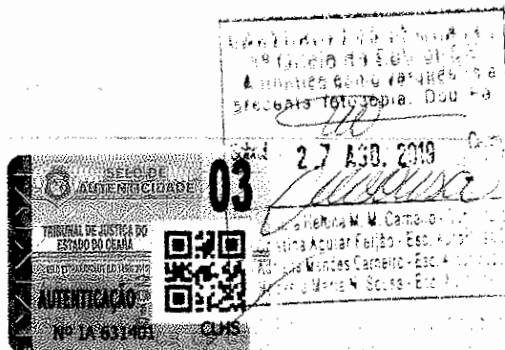
Capítulo 1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Capítulo 2	PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DO INGRESSO DE PESSOAL E DA RESCISÃO DE CONTRATO	5
Capítulo 3	DE TRABALHO	10
Capítulo 4	POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL	12
Capítulo 5	BENEFÍCIO E VANTAGENS	14
Capítulo 6	VIAGEM A SERVIÇO	16
Capítulo 7	DISCIPLINA	18



Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3111-3619/ 3111-1061/ 3111-3702/ 3111-0257
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com



Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155
PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



Capítulo 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Respeitando os princípios constitucionais, o presente Regulamento (plano de cargos, salários e benefícios), baseia-se nos preceitos legais que disciplinam as relações de trabalho, constituindo o conjunto de normas de recursos humanos do ECOA.

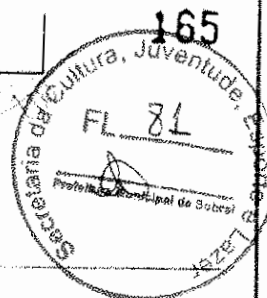
1.2 O regime de trabalho dos funcionários do ECOA é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A prestação de serviço, seja por pessoa física ou jurídica é disciplinada por regulamento próprio, não sendo objeto deste instrumento.

1.3 Os casos em que for verificado omissão da lei e, desde que não contrariem o dispositivo legal e normativo serão resolvidos pela Diretoria do ECOA.

1.4 O Instituto ECOA observará, na execução das disposições deste Regulamento, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da publicidade.

1.5 A política de pessoal do ECOA é pautada no respeito e na valorização do trabalho para assegurar produtos e serviços de qualidade ao seu público-alvo, constituindo-se uma organização social moderna e eficiente.

1.6 A implementação do presente regimento deve ser gradual e sempre considerar (i) a responsabilidade financeira e fiscal da entidade; (ii) a legalidade e eficiência e (iii) eventuais direitos adquiridos pelos funcionários.



Capítulo 2 - PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. PLANO DE CARGOS

2.1.1. O Plano de Cargos do ECOA compõe-se de 03 (três) grupos, ou seja: Grupo de Gestão (GG) e Grupo Técnico e de Suporte (GTS) e de Assessoramento e Apoio (GA).

2.1.2. Para os fins do disposto neste Regulamento, os detentores dos cargos integrantes do Grupo de Gestão (GG) e do Grupo de Assessoramento e Apoio (GA) exercem funções de natureza comissionada dentro da estrutura do ECOA.

2.2. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O Sistema de Remuneração do ECOA está consubstanciado no quadro a seguir:

CARGO	Quantidade	SALÁRIO BASE	GRUPO
Presidência	1	R\$ 10,000.00	Grupo de Gestão (GG)
Diretoria de Criação e Formação Artística	1	R\$ 6,000.00	Grupo de Gestão (GG)
Coordenação Pedagógica Geral	1	R\$ 3,000.00	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)
Assistente Pedagógico	1	R\$ 1,700.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Diretoria Ação Cultural	1	R\$ 6,000.00	Grupo de Gestão (GG)
Coordenação de Produção	1	R\$ 3,000.00	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)
Produtor	1	R\$ 2,000.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Assistente de Produção	1	R\$ 1,400.00	Grupo Técnico e de

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large '7' and a signature that appears to be 'Carlos Augusto M. de A.' with 'DABICE Nº 27' written below it.



Indagação sobre a validade da inscrição nº 03 da Diretoria Administrativa- Financeiro do Instituto Ecoasobral, inscrita no CNPJ nº 07.040.808/0001-00, sob o nº 27.830.2010, em nome de M. Carlos de Souza Aguiar Filho - Esc. Autor e Adilson Mendes Carneiro - Esc. Autor e Rosalva Maria N. Soares - Esc. Autor.



			Suporte (GTS)
Diretoria Administrativo-Financeiro	1	R\$ 6,000.00	Grupo de Gestão (GG)
Secretaria Executiva	1	R\$ 1,765.50	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)
Assessor de Projetos	1	R\$ 3,600.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Coordenação de Contratos e Convênios	1	R\$ 3,600.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Coordenação de Comunicação	1	R\$ 3,000.00	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)
Jornalista		R\$ 3,000.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Fotógrafo	1	R\$ 2,000.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Assistente Administrativo	3	R\$ 1,765.50	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Gerente de Técnica de Produção	1	R\$ 2,600.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Gerente de Apoio e Infraestrutura	1	R\$ 2,000.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Supervisor de Manutenção	1	R\$ 1,900.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Coordenador Financeiro	1	R\$ 3,800.00	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)
Secretário Escolar	1	R\$ 1,533.41	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Secretário Escolar	1	R\$ 1,600.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 1,533.41	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)

⊗
f

2
7
f
⊗

Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
 Centro, Sobral, Ceará, Brasil
 Fone: (88) 3111-3619/ 3111-1661/ 3111-3702/ 3111-0257
 Site: www.ecoasobral.org
 E-mail: ecoasobral@gmail.com



PREFEITURA DE
SOBRAL
 Secretaria da Cultura, Juventude,
 Esporte e Lazer



Cartório da Prefeitura Municipal de Sobral
Avenida Pedro Mendes, nº 1900 - Centro - Sobral - CE
27 de Agosto, 2019
M. M. Carneiro - Esc. Autor. - Sobral - CE
M. M. Carneiro - Esc. Autor. - Sobral - CE
M. M. Carneiro - Esc. Autor. - Sobral - CE



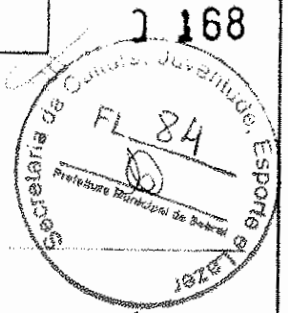
Auxiliar Serviços Gerais	4	R\$ 937.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Vigilância/porteiro	4	R\$ 1.200.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Motorista da Presidência	1	R\$ 2.000.00	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)
Motorista	1	R\$ 1.500.00	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)
Estagiários	5	R\$ 500.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Coordenador Pedagógico	1	R\$ 2.000.00	Grupo Técnico e de Suporte (GTS)
Assessor Administrativo	2	R\$ 1.765.50	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)
Assessor de Serviços Gerais	1	R\$ 937.00	Grupo de Assessoria e Apoio (GA)

2.2.2. As remunerações constantes nas tabelas acima devem estar condizentes com as planilhas orçamentárias dos Contratos de Gestão firmados pelo ECOA com o Poder Público, podendo sofrer alterações mediante Dissídio Coletivo dos funcionários, normas de qualificação e valorização do trabalhador aqui estabelecidos ou outro ato que modifique os salários em vigor.

2.2.3. As tabelas acima poderão ser atualizadas por meio de Portaria do Diretor-Presidente do ECOA, a qual será incorporada a este Regulamento quando homologada pelo Conselho de Administração.

2.2.4. Os valores acima estabelecidos serão majorados conforme política de aperfeiçoamento profissional descritos no artigo 5.3 deste regulamento.

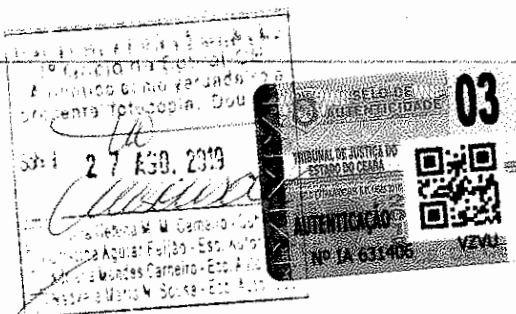
2.2.5. A vacância de cargos será ocupada conforme avaliação de conveniência e oportunidade do Instituto ECOA sempre observando os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, bem como as normas



relativas ao processo seletivo, para os casos obrigatórios, conforme dispõe este Regulamento.

2.2.6. Para a manutenção atualizada dos dados contábeis da folha de pessoal poderá ser mantido 'livro de empregado'.





Capítulo 3 – DO INGRESSO DE PESSOAL E DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

3.1. PROCESSO SELETIVO, ADMISSÃO E NOMEAÇÃO

3.1.1. Em se tratando de admissões de pessoal a serem custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão firmados pelo ECOA com o Poder Público, o processo seletivo de que trata o presente Capítulo publicado no mínimo na rede mundial de computadores no qual deverão conter os requisitos e a formação necessária, de acordo com as atribuições de cada cargo.

3.1.1.1 Para eventuais contratações de cargos provisionados em Contrato de Gestão firmado pelo Instituto Ecoa com o Poder Público Estadual, o Edital de que trata este artigo será precedido de aprovação do Secretário de Estado ou autoridade competente do órgão contratante, conforme art.18 da Lei Estadual 15.356/13.

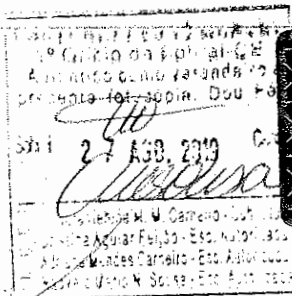
3.1.1.2. O processo seletivo será conduzido por comissão designada pelo Diretor Presidente, formada por no mínimo 3 (três) pessoas sob orientação, supervisão e acompanhamento da Diretoria requisitante, através de empresa especializada ou instituição de ensino, quando a natureza do cargo justificar tal iniciativa, cabendo à Diretoria deliberar sobre o assunto.

3.1.2. Ficam dispensadas do processo seletivo de que trata o item 1.1 as admissões para os cargos de natureza comissionada, assim considerados aqueles definidos no item 2.1.2., do Capítulo anterior, cabendo à Diretoria definir os respectivos critérios para seleção e nomeação.

3.1.4. O ECOA poderá, mediante autorização do Diretor – Presidente, promover Seleção Interna voltada exclusivamente para o seu quadro de funcionários, a qual terá efeito de promoção para o profissional que for selecionado, dispensados os procedimentos do item 1.1.

Travessa Adriano Dias de Carvalho, 133
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3111-3639/ 3111-1661/ 3111-3702/ 3111-0257
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com





3.1.5. Na hipótese do item anterior, somente será possível a realização de Seleção Interna, caso haja compatibilidade das aptidões formais do funcionário com o cargo;

3.1.6 A nomeação para o exercício de cargos é da competência do Diretor-Presidente do ECOA.

3.1.7 Aos funcionários contratados antes da vigência deste regimento aplicam-se todas as normas aqui estabelecidas, exceto as que representem afronta de adquiridos ou dispositivos contratuais.

3.2. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

3.2.1 É facultado ao ECOA a celebração de contrato por prazo determinado, desde que observados os requisitos da legislação trabalhista e os fundamentos constitucionais;

3.2.2. Contrato de experiência é o contrato por prazo determinado celebrado entre o empregado e o empregador, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido no vencimento por qualquer das partes. Se após 90 (noventa) dias não houver pronunciamento de qualquer das partes, o contrato passa a ser por prazo indeterminado.

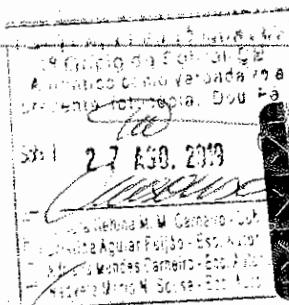
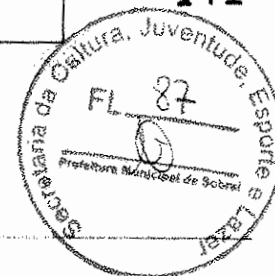
3.3. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

3.3.1. Compete ao Diretor-Presidente rescindir o contrato de trabalho do pessoal do ECOA que poderá se dar por: a) Demissão a pedido; b) Acordo; c) Despedida sem justa causa; d) Despedida por justa causa; e) Término de contrato por prazo determinado; f) Aposentadoria; g) Falecimento.

3.3.2. O pedido de demissão ou o recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Ministério do Trabalho.

3.4. DOS CONTRATOS DE ESTÁGIO E MENOR APRENDIZ

3.4.1. Os contratos de Estágio e Menor Aprendiz seguirão a legislação de regência da matéria.



3.4.2. É facultado ao ECOA realizar parcerias institucionais com fito em melhor ou subsidiar o processo pedagógico, permitindo o acompanhamento e seleção por meio de instituições parceiras, preferencialmente de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo 4– POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL

4.1 DO TREINAMENTO

4.1.1. Aplicando-se a todo o corpo funcional o treinamento tem a finalidade de capacitar, desenvolver e acompanhar os recursos humanos do ECOA, visando atender às demandas do exercício profissional.

4.1.2. Por ocasião da proposta do orçamento e da proposta do programa de investimento anuais são previstos os gastos com treinamento, de acordo com levantamento de suas necessidades.

4.2 DA AVALIAÇÃO

4.2.1. Os funcionários do ECOA, à exceção dos integrantes da Diretoria, poderão ser avaliados, semestralmente, utilizando-se sistema baseado na lógica da avaliação 360 graus, onde gestor avalia subordinado e este avalia gestor. Os diretores farão avaliação em separado sobre sua equipe que complementará o relatório.

4.2.2. O resultado da avaliação será discutido entre avaliador e avaliado, servindo como orientação para correção de desvios de performance e como referencial para progresso funcional.

4.3. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

4.3.1. Gratificação por formação. Com a finalidade em estimular o aperfeiçoamento profissional, toda qualificação a seguir descrita será



Cartório Pedro Mendes - 1º Ofício
Apostilado em 27/08/2019
Data: 27 AGO, 2019
Assinado eletronicamente por:
M. M. M. Camargo - Esc. Autor. 1001
L. S. Aguiar Filho - Esc. Autor. 1002
A. Z. Mendes Carneiro - Esc. Autor. 1003
M. M. M. Souza - Esc. Autor. 1004



remunerada em acréscimo ao salário estabelecido em uma vez por cada nível de qualificação - a) Especialização ECOA: 4 % (quatro por cento); b) Mestrado; 10% (dez por cento); c) Doutorado 15% (quinze por cento). Para o cumprimento do requisito a área de formação deverá ser em campo artístico, administrativo ou relativo à função desempenhada no instituto;

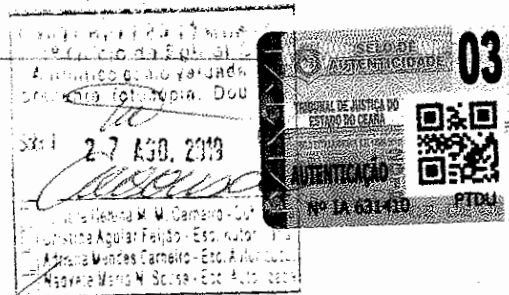
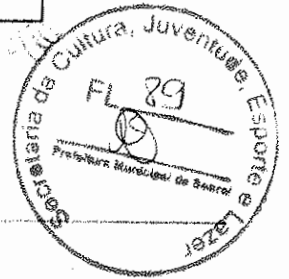
4.3.2. Todo funcionário pode pleitear Gratificação por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) a cada 7 anos de serviço contínuo e ininterrupto;

4.3.3. Os funcionários que já ingressarem com a formação necessária para a gratificação só poderão solicitar a progressão vertical com no mínimo 3 anos de serviço contínuo e ininterrupto. Igualmente deverá este período ser cumprido para a solicitação de progressão horizontal de funcionários admitidos antes da vigência do presente plano de cargos.

4.4.4. Após a apresentação da documentação devida por direito a gratificação constituído, o Instituto ECOA terá o prazo de um ano para cumprimento da progressão e não poderá ser pleiteado valores retroativos, com a finalidade de garantir o planejamento financeiro;

4.3.5. É recomendável o estabelecimento de políticas de metas e produtividades que podem ser incorporadas a este regimento em forma de portaria da presidência homologada pelo Conselho de Administração.

4.3.6. É lícito e coaduna com os fins deste instituto o estabelecimento de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de cursos, inclusive de pós-graduação *latu-sensu*, especializados na área de gestão cultural e políticas.



Capítulo 5 - BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1. HORÁRIO E DURAÇÃO DO TRABALHO

5.1.1. A jornada de trabalho dos funcionários do ECOA seguirá os seguintes limites de duração:

- a) Monitor, Estagiário e Aprendiz: 4 (quatro) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- b) Auxiliar de Equipamento: 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais; e
- c) Demais funcionários: 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- d) Jornada de Vigilantes: a cada 12 (doze) horas de trabalho, 36 (trinta e seis) horas de repouso obrigatório;

5.1.2. O trabalho noturno e possíveis horas-extra serão remunerados conforme legislação trabalhista em vigor. É facultado o estabelecimento de banco de horas, observados os requisitos legais;

5.1.3. Todo funcionário tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração cuja definição, critérios e valores seguirão as normas estabelecidas pela legislação trabalhista em vigor.

5.1.4. Compete ao Diretor ao qual o funcionário esteja vinculado aprovar requerimento de férias, cabendo ao Diretor-Presidente a decisão de conceder ou não as férias do funcionário.

5.1.5. Considerando a finalidade cultural desta entidade, conceder-se-á aos funcionários que efetivamente trabalhem na produção de evento noturno folga de 24 (vinte e quatro) após a atividade.

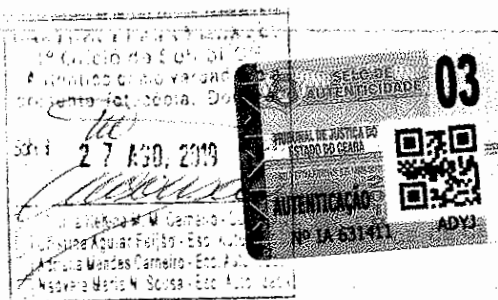
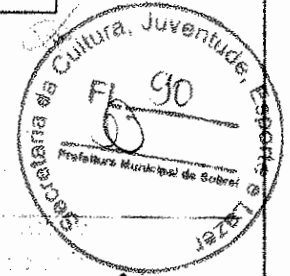
5.3. LICENÇAS

Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3111-3639/ 3111-1661/ 3111-3702/ 3111-0257
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

Handwritten notes and signatures, including a large '7' and a signature.



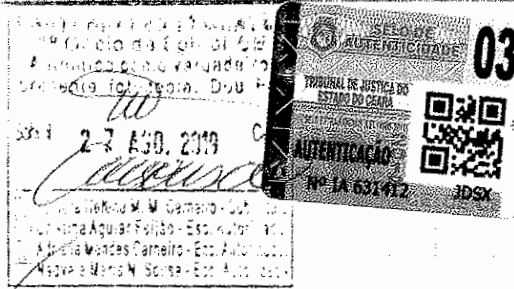
5.3.1. Licença-saúde é a ausência do funcionário, que se encontra doente, a licença-acidente é a ausência do funcionário que sofrera acidente em ambiente de trabalho, comprovada necessidade por atestado médico, seus procedimentos, condições e valores são estabelecidos pelo regime da CLT.

5.3.2. É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função nas hipóteses em que as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

5.3.3 A licença-maternidade é paga pelo empregador que efetivará sua compensação junto à Previdência Social quando do recolhimento das contribuições sobre as folhas de salário.

5.4 SUBSÍDIO ALIMENTAR

5.4.1. O ECOA mantém um sistema de subsídio alimentar destinado aos seus funcionários, sendo distribuídos, mensalmente o valor de R\$ 320,00, nos períodos em que efetivamente estiver trabalhando ou valor proporcional aos dias efetivamente laborados.



Capítulo 6 - VIAGEM A SERVIÇO

6.1. AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

6.1.1. Viagem a serviço consiste no afastamento do funcionário de sua sede de trabalho e de seu domicílio para outra localidade, com o intuito de prestar serviço ou participar de treinamentos, congressos, seminários, encontros, reuniões e eventos de interesse do ECOA.

6.1.2. Compete ao Diretor-Presidente autorizar as viagens a serviço dos funcionários do ECOA, autorizar a concessão de diárias, de passagens aéreas e/ou terrestres, bem como de hospedagens a funcionários;

6.1.3. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira do ECOA a realização de todos os processos inerentes à concessão de diárias, passagens e hospedagem, tais como reservas, marcações, remarcações, reembolsos, etc.

6.1.4. Nos processos de concessão de passagens e hospedagens, deverá ser observado o Regulamento INSTITUTO ECOA de procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.

6.2. DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

6.2.1. Nas viagens a serviço, o funcionário percebe diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana.

6.2.2. As diárias são contadas por dia corrido, a partir do dia de saída e até o dia de regresso do funcionário, levando em consideração a localidade onde for prestar serviços ou participar de treinamento.

6.2.3. Para a viagem com partida e regresso no mesmo dia, o funcionário fará jus a 1/2 (meia) diária.

Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3111-3639/ 3111-1661/ 3111-3702/ 3111-0257
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

Assinado digitalmente por Augusto M. de Aguiar
em 20/11/2015 às 15:55



6.2.4. Quando a partida e o regresso ocorrerem em dias diferentes, com prestação de serviço em mais de uma localidade, sem que tenha havido pernoite, será devida diária equivalente à da cidade de maior valor.

6.2.5. A diária relativa ao dia de regresso à sede de trabalho é equivalente àquela atribuída no dia imediatamente anterior.

6.2.6. Os valores das diárias são fixados pela Diretoria, na forma da tabela a seguir:

LOCALIDADES/ VALORES CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR/ FORA DO ESTADO DO CEARÁ	VALOR/ NO ESTADO DO CEARÁ
DIRETOR-PRESIDENTE	R\$ 250,48	R\$ 127,72
DIRETOR	R\$ 250,48	R\$ 127,72
DEMAIS CARGOS DO GRUPO DE GESTÃO	R\$ 109,25	R\$ 57,10
GRUPO DE ASSESSORAMENTO E APOIO.	R\$ 109,25	R\$ 57,10
DEMAIS GRUPOS	R\$ 86,483	R\$ 34,83

* Os valores acima foram tomados com base nas diárias concedidas aos servidores de municípios de, estando sujeito a alterações, conforme aprovação dos órgãos de deliberação máxima do ECOA.

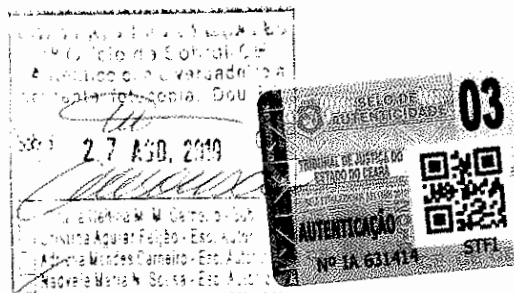
6.2.6. Para cobertura de despesas com táxis nos deslocamentos para aeroportos ou rodoviárias e vice-versa, será concedido, em relação a cada cidade onde houver prestação de serviços ou treinamento, o valor correspondente à metade da respectiva diária.



6.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.3.1. É necessário que o funcionário preste contas das diárias e demais vantagens recebidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do seu regresso, mediante a entrega do Relatório de Viagem, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria Administrativa Financeira do ECOA;

6.3.2. O funcionário que receber diárias e não realizar a viagem prevista deve prestar contas imediatamente, com a devolução dos valores pagos a título de diárias.



Capítulo 7 – DISCIPLINA

Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3111-3639/ 3111-1661/ 3111-3702/ 3111-0257
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com



Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155
PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



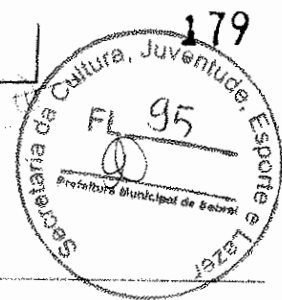
7.1. De acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, o funcionário poderá sofrer penalidade de advertência, suspensão ou despedida por justa causa, através da abertura de sindicância ou da instauração de processo disciplinar por meio de uma Comissão a ser designada pelo Presidente, assegurando a ampla defesa do acusado.

7.1.1 O processo de sindicância deverá ser autorizado pela presidência do Instituto, definido por meio de portaria (i) a comissão que julgará o caso e (ii) os procedimentos para a garantia do devido processo administrativo e da legalidade.

7.2. Compete ao Presidente punir e demitir funcionário.

7.3. Constituem obrigações para todos os funcionários:

- a) O exercício de suas atribuições com profissionalismo e eficiência;
- b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares;
- c) Garantir o cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- d) Garantir o atendimento ao público com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- e) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- f) Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio;
- g) Prestar contas dos valores percebidos a título de diárias em viagens a serviço do ECOA;
- h) Guardar sigilo sobre assunto da organização;
- i) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- j) Ser assíduo e pontual ao serviço; e



11 - REGISTRAL
AH 349.926 RIL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMPRENSA DA ZONA RURAL
Tabela nº 112 ARTIGO Parágrafo Primeiro da Lei nº 13.127/2001-07
Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro
Rua Domingos Filho, 190 - Centro - CEP 62005-290, Sobral, CE
Tel: (88) 3614-4445 - E-mail: cartorio@registrodeimpressasobral.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ
Apresentado hoje, protocolado sob o n. 000323 e registrado sob o nº 001900, Livro A00021, às fls. 152 a 179. Sobral, 30 de outubro de 2017.

[Assinatura]
NADYELLE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

EMOL	R\$ 15,22
FERMOJU	R\$ 6,46
SELO	R\$ 4,75
FAADEP	R\$ 4,26
FRMMP	R\$ 4,26
ISS	R\$ 4,26
TOTAL	R\$ 130,21



7.4. Ao funcionário é terminantemente proibido:

- a) Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do gestor imediato;
- b) Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da organização;
- c) Delegar a pessoa estranha à organização, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- d) Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer em razão de suas atribuições
- e) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- f) proceder de forma desidiosa;



[Assinatura]
Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155

[Assinatura]

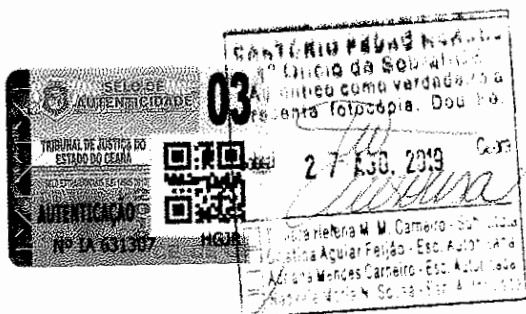
Carlos Augusto M. de Aguiar Jr.
OAB/CE Nº 20.155

Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135
Centro, Sobral, Ceará, Brasil
Fone: (88) 3111-3639/ 3111-1661/ 3111-3702/ 3111-0257
Site: www.ecoasobral.org
E-mail: ecoasobral@gmail.com



PREFEITURA DE SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Livro: 0-25 Fh: 1315
Regist: 2113



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO MAIO 2019

No dia 14 de Maio de 2019, às 14:00h, na sede do Instituto ECOA- travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob nº 14.700.159/0001-23, realizou-se reunião do Conselho Administrativo sob a convocação específica para a seguinte pauta: **Mudança Estatutária; Escolha, Designação e posse de nova Diretoria; Modificação do Regulamento de Pessoal; apresentação de proposta de aditivo.** Estiveram presentes no momento da reunião os conselheiros que subscrevem este documento, na presença ainda do Diretor Presidente em exercício do Instituto ECOA Xaui Peixoto Azevedo e do Advogado do Instituto ECOA Anderson Lira Dias Aragão OAB/CE 33731 quem secretariou os trabalhos bem como redigiu a presente ATA. O Presidente do Conselho de Administração passou a palavra para o Sr. Xaui Peixoto que falou da necessidade de otimização dos custos fixos do Instituto ECOA, discorreu sobre o grande volume de atividades realizadas pela ECOA como também pelos próprios artistas, reconhecendo a "força" e "vida" da classe artística sobralense. Após a apresentação, os membros do Conselho deliberaram com fulcro no art. 17, XIII aprovaram por unanimidade a alteração do Estatuto do Instituto ECOA para fundir a Direção Ação Cultural e Cidadania com a de Diretor de Criação e Formação Artística na diretoria de Políticas Culturais. Neste sentido, o art. 20º do Estatuto passará a vigorar com a seguinte redação: *"Art 20. O Instituto ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Diretor(a) de Políticas Culturais, e um(a) Diretor(a) Administrativo – Financeiro, escolhidas pelo Conselho de Administração Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução".* O Art. 26º passará a vigorar com a seguinte redação: *Art 26. Compete ao Diretor de Políticas Culturais: I - orientar, dirigir e coordenar as ações artísticas, bem como processos de criação e formação artística, dos projetos e programas do INSTITUTO ECOA; II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA; III - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA; IV - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços artísticos do INSTITUTO ECOA; V - orientar, fiscalizar, supervisionar e coordenar a execução dos projetos e programas artísticos do INSTITUTO ECOA; VI - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento da Escola de Arte de Sobral; VII - Ofertar percursos formativos visando a profissionalização nas Artes; VIII – Garantir processos de formação visando a promoção da Cidadania cultural.* O Artigo 27º, por sua vez, vigorará com a seguinte redação: *Art. 27 Substituições temporárias em razão de férias, viagem a trabalho ou*



Reg. nº 1413



mesmo em caso de vacância até deliberação do Conselho de Administração deverá assumir por meio de outro Diretor, sendo vedado a funcionários estranho a diretoria assumirem suas funções. Solicitou-se na sequência que a diretoria apresentasse proposta de atualização do Regimento Interno com base nas mesmas condições para que fosse homologado na próxima reunião. Na sequência, com fulcro no art. 17, XIV do Estatuto desta entidade, resolveu escolher, designar o Senhor Victor Parente Ponte, 672.253.813-34, solteiro, brasileiro, advogado, residente domiciliado à Rua Tenente Coronel Êzio Lima Verde 127, Sobral-CE como Diretor de Políticas Culturais para um mandato de 04 (quatro) anos, ratificar a decisão anterior de nomeação do Senhor Xaui Peixoto Torres Azevedo como Diretor Presidente e que se mantivesse a diretoria Administrativa Financeira sob a responsabilidade do atual diretor que muito bem exerce tal função. Na sequência passou-se a debater adequação a nova realidade do Plano de Cargos de Salários com base na portaria apresentada pelo então diretor Presidente Xaui Peixoto, que segue anexo a esta Ata e igualmente é subscrita pelos membros do presente Conselho de Administração, conforme item 2.2.3 do próprio regulamento. Deliberou-se pela aprovação da mesma. O Conselho observou a necessidade de cumprir os valores pactuados no Contrato de Gestão vigente de modo que as mudanças de cargos teriam início a partir desta reunião, mas eventuais atualizações relativas a valores só seriam aplicáveis após repactuação no instrumento de repasse financeiro. No mesmo sentido, apresentou-se a necessidade de reavaliar as atividades propostas no Contrato de Gestão em vigor. Deliberou-se por unanimidade por submeter a SECJEL, órgão contratante, aditivo cuja proposta ficara acertado nesta reunião. Aditivo cuja proposta não prevê acréscimo de valor total, mas repactuação de rubricas de modo a garantir maior eficiência na execução das Políticas Culturais e também viabilizar ações para o São João e para a virada Cultural, priorizando, desta maneira, as atividades fim. Ao, por meio deste, o Presidente do Conselho de Administração deu posse aos novos diretores e os parabenizou pelo novo desafio. Então deu-se por encerrados os trabalhos, assim que esta ata fora assinada por todos os presentes.

Sobral (CE), 14 de Maio de 2019.

SELO DE AUTENTICIDADE 03

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANTERIOR

NO 14-01309-1/2019

2-7-2019

Assinatura: Iara Mesquita Gomes da Silveira

Assinatura: M. M. Carneiro - Substitua

Assinatura: Aquilino Felício - Esc. Autor. Ata

Assinatura: Mendes Carneiro - Esc. Autor. Ata

Assinatura: N. N. Romão - Esc. A. Ata

1º OFÍCIO SOB...

[Handwritten Signature]

Raimundo Inácio Neto

[Handwritten Signature]

Iara Mesquita Gomes da Silveira

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Livro A-25 Fols 013
2019



Rebeca Sales Viana
Rebeca Sales Viana

[Signature]

Marco Antonio Toledo

Igor José Araújo Bezerra

Maria da Glória dos Santos Ribeiro
Maria da Glória dos Santos Ribeiro

Anderson Lira Dias Aragão

Anderson Lira Dias Aragão

DIRETOR QUE TOMA POSSE

Victor Parente Ponte
Victor Parente Ponte
CPF 672253813-34

SELO DE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Autentico como verdadeiros e presentes feitura de 27.05.2019
Cristina Helena M. M. Carneiro - Substitua
Cristina Aquilino Felício - Esc. Auxiliar
Márcia Mendes Carneiro - Esc. Auxiliar



REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AI 177408
QUEV

REGISTRAL
Distribuição
Nº AE 511678
BSLQ

RECONHECIMENTO
Nº CN 214985
20

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
Tribuna: LUIZ ANTONIO FERREIRA TACHADA DA COSTA - CNPJ: 08.891.977/0001-97
Substituto: JOSÉ EDUARDO MENDES CARREIRO
Rua Durvalino Olimpio, 198, Centro, CEP 82011-280, Sobral, CE
Tel: (35) 3511.4455 - E-mail: cartoriopadroandas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ
Apresentado hoje, protocolado sob o n. 000567 e registrado sob o nº. 002143, Livro A00025, às fols. 013 a 015. Sobral, 23 de maio de 2019.

Madyele Maria Nascimento Sousa
MADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

EMOL	R\$ 86,50
FERMOJ	R\$ 7,25
SELO	R\$ 5,91
FADEP	R\$ 4,82
FRMPP	R\$ 4,82
ISS	R\$ 4,82
TOTAL	R\$ 124,08

Atestado por SEMBRARIA AGRICOLA...
MADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
MADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES – ECOA



Aos quatorzes dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, em primeira convocação, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – ECOA, registrado no CNPJ sob o nº 14.700.159/0001-23, realizada em sua sede, sito na Travessa Adriano Dias Carvalho, 135, Centro, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Raimundo Inácio Neto, Júlio Cesar da Costa Alexandre, José Djalma Gomes, Igor José Araújo Bezerra, Pedro Leonardo de Araújo Carvalho, Maria Rosiana dos Santos, Marco Antonio Toledo Nascimento, Luisa Cella de Arruda Coelho e Xaui Peixoto Torres Azevedo. Presidiu a reunião: Igor José Araújo Bezerra, que convidou a mim, Xaui Peixoto, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei. I) **Ordem do dia:** Alteração do representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Posse do representante da Universidade Federal do Ceará para o período de fevereiro/2017-dezembro/2020; Eleição do Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA para o período fevereiro/2017-dezembro/2020. II) **Deliberação:** Iniciados os trabalhos foi apresentado o seguinte nome para ocupar a vaga da STDE na composição do Conselho de Administração para o período de fevereiro/2017-dezembro/2020: Sr. Raimundo Inácio Neto – indicado para representante do Poder Público; foi apresentado o seguinte nome do Representante indicado pelos Membros do conselho de Administração: Marco Antonio Toledo Nascimento – professor do curso de música da UFC.

Em ato contínuo passamos a tratar do próximo item da pauta onde foi informado a todos que a presente eleição se fazia necessário em virtude do encerramento do mandato da atual diretoria, desta forma, seguindo o processo eleitoral, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte: Foi aprovado o nome do Sr. José Djalma Gomes para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, para o período de março/2017-dezembro/2020, tendo o novo diretor eleito que estava presente a este ato, de logo, tomado posse. Fica registrado que será disponibilizado uma cópia do Estatuto do ECOA para todos os conselheiros. A Assembleia reunida, extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou o novo diretor administrativo José Djalma Gomes para o período de março/2017-dezembro/2020. E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente

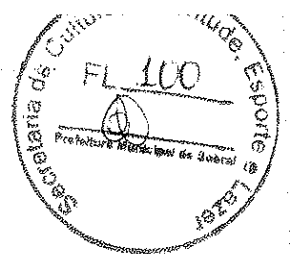
Igor José Araújo Bezerra

Secretário:

Luisa Cella de Arruda Coelho



CARTÓRIO PEDRO MENDES
Registrado no Livro A-20, fls. n. 013/014, sob o n. 1799.



Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Raimundo Inácio Neto: [Handwritten Signature]

Júlio Cesar da Costa Alexandre: [Handwritten Signature]

Pedro Leonardo de Araújo Carvalho: [Handwritten Signature]

Marco Antonio Toledo Nascimento [Handwritten Signature]

Maria Rosiana dos Santos [Handwritten Signature]

Luisa Cela de Arruda Coelho [Handwritten Signature]

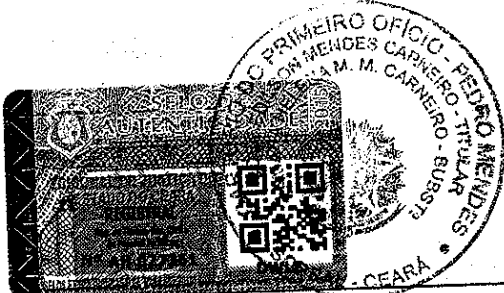
Xaui Peixoto Torres Azevedo [Handwritten Signature]

José Djalma Gomes [Handwritten Signature]



o fina impres

CARTÓRIO PEDRO MENDES
CNPJ/ME: 06.601.027/0001-37
Fone/Fax: (88) 3611-4433



Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firmatari(a) de IOR JOSE ARAUJO BEZERRA, Dou fe. Sobral, 22 de março de 2017.

Em testamho [Handwritten Signature] da verdade.

[Handwritten Signature]
NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO PEDRO MENDES
REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO
Certifico, que consta registrado em data de hoje, no livro A-20, destinado ao REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, protocolado sob o n. 223, às fls. n. 013/014, sob o n. 1799, a Ata da Segunda Reunião Extraordinária do INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA, cujo Estatuto consta registrado sob o n. 996, Livro A-11, fls. 167/180, datado em 09/06/2010. Dou fé.

Em test^o [Handwritten Signature] da verdade.
Sobral/CE, em 22 de março de 2017

[Handwritten Signature]
Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa - Tabelião, Substs.: José Edilson Mendes Carneiro, Tâmara Helena M. M. Carneiro. Escreventes: Adriana Mendes Carneiro, Cristina Aguiar Feijão e Nadyele Maria Nascimento Sousa - Fone/fax (088) 3611-4433 - R. Domingos Olímpio, 190 - Centro Sobral/Ce.

EMOL.: R\$ 99,82 FERMOJU: R\$ 7,38 SELO: R\$ 4,75 FRMP: R\$ 4,99 ISS: R\$ 4,99 FAADep: R\$ 4,99 TOTAL: R\$ 126,93





S O B R A L



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 01 de fevereiro de 2019, às 11:00h, na sede do Instituto ECOA- travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob nº 14.700.159/0001-23, realizou-se reunião do Conselho Administrativo sob a convocação específica para a seguinte pauta:

* Saída e nomeação Diretor Presidente;



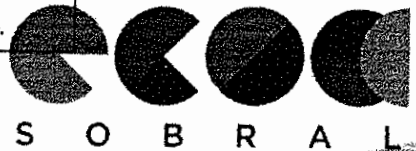
Estiveram presentes no momento da reunião os conselheiros Simone Rodrigues Passos, inscrita sob o CPF de nº 005.132.843-70, Coordenadora de Cultura da Secjel, Rebeca Sales Viana, inscrita sob o CPF de nº 468.888.103-72, Brasileira, Coordenadora de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC – UVA, Iara Mesquita Gomes da Silveira, inscrita sob o CPF de nº 439.137.503-63, Brasileira, Suplente do Secretário Municipal da Educação (SME), Maria da Glória dos Santos Ribeiro, inscrita sob o CPF de nº 026.920.703-13, Brasileira, Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SDHAS), Raimundo Inácio Neto, inscrito sob o CPF de nº 477.262.373-68, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), na presença ainda da Diretora Presidente do Instituto ECOA Luisa Cela de Arruda Coelho e o Advogado do Instituto ECOA Anderson Lira Dias Aragão, inscrito sob o CPF de nº 039.609.173-33, OAB/CE 33.731, quem secretariou os trabalhos bem como redigiu a presente ATA. Abertos os trabalhos a Diretora Presidenta Luisa Cela de Arruda Coelho, inscrita sob o CPF de nº 005.170.153-74, expôs seu interesse em continuar contribuindo com o ECOA de outra forma já que teria recebido convite para atuar em outro órgão. Agradeceu a oportunidade de estar frente ao ECOA e fez breve balanço de sua gestão. Após ampla deliberação nomeou-se para responder pela função de Diretor Presidente Xauí Peixoto Torres Azevedo, inscrito sob o CPF de nº 022.695.413-75, CTPS 5019665 Série 0040 (CE), Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Dona Bela, nº 05, Bairro Jacareganga, Fortaleza(CE) que tomará posse imediatamente.

Então deu-se por encerrados os trabalhos, assim que esta ata fora assinada por todos os presentes para posterior registro em cartório.

Sobral (CE), 01 de Fevereiro de 2019.

Alcione de Paula
Jr

X
Peixoto



Simone Rodrigues Passos
Simone Rodrigues Passos

Rebeca Sales Viana
Rebeca Sales Viana

Iara Mesquita Gomes da Silveira
Iara Mesquita Gomes da Silveira

Maria da Glória dos Santos Ribeiro
Maria da Glória dos Santos Ribeiro

Raimundo Inácio Neto
Raimundo Inácio Neto



1º OFÍCIO
SOBRAL

1º OFÍCIO
SOBRAL



DECLARAÇÃO DE VERDADEIRO E FÉ
N.º MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS RIBEIRO
RAIMUNDO INÁCIO NETO, em fe. 06 de
de fevereiro de 2019.
Em testemunho da verdade,
Nadyele Maria Nascimento Sousa
NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
ESCRIVENTE



ESTADO DO CEARÁ - 1º OFÍCIO DE SOBRAL - CE
Autentico como verdadeiro e
presente. Topeçopia. Dou Fé.
Sobral 06 FEV. 2019 Ceará
Nadyele Maria Nascimento Sousa
 Tamara Helena M. M. Carneiro - Substituta
 Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada.
 Mariana Mendes Carneiro - Esc. Autorizada
 Nadyele Maria N. Sousa - Esc. Autorizada

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
Tabelião: LUIZ ANTONIO Ferreira Pacheco da Costa - CNPJ: 08.601.827/0001-37
Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro
Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
Tel: (88) 3611.4433 - E-mail: cartoriopedromendes@hotmail.com
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ
Apresentado hoje, protocolado sob o n. 000514 e registrado sob o n. 002090, Livro A00024, às fls. 120 a 121, Sobral, 06 de fevereiro de 2019.
Nadyele Maria Nascimento Sousa
NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

EMOL	R\$ 98,00
FERMO	R\$ 7,00
SELO	R\$ 5,00
FADE	R\$ 4,00
FRMMP	R\$ 4,00
ISS	R\$ 4,00
TOTAL	R\$ 124,08



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.700.159/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/06/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ECOA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodolos, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV ADRIANO DIAS	NÚMERO 135	COMPLEMENTO	
CEP 62.114-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3611-4536 / (88) 3611-4536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 09:20:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PREFEITURA DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO POSITIVA DÉBIT. MUNIC. EFEITO NEGATIVA



Nº 0000000245

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

47767 - INST. ESCOLA DE CULTURA, COMUN., OFICIOS E ARTES - INST ECOA

Endereço

TRAVESSA ADRIANO DIAS DE CARVALHO, 135

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62010460

No. Requerimento

0000000245/2019

Documento

C.N.P.J.: 14.700.159/0001-23

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurados. Certificamos, para os devidos fins de direito que, constam até esta data somente débitos relativos a tributos e contribuições administrados por esta Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Conforme disposto no art. 206 do referido código, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Sobral - CE. Envolvendo débitos inscritos ou não, em dívida ativa ajuizados ou não.

SOBRAL-CE, 10 DE JUNHO DE 2019

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 07/09/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000000245



Confirmo Autenticidade
Nome: Anniely Ribeiro
CPF: 036.339.953-40



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201906151770**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14.700.159/0001-23
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/08/19 ÀS 09:18:19
VÁLIDA ATÉ 28/10/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 201906151770

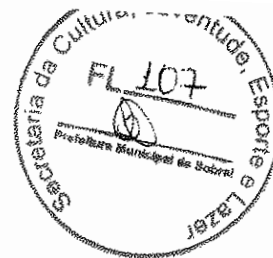
Código do Requerente: 14.700.159/0001-23

Data da Emissão: 29/08/2019

Hora: 09:18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA
CNPJ: 14.700.159/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:52 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: **E047.7184.D388.CEFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal



CERTIDÃO



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 14.700.159/0001-23

Data da Emissão : 16/08/2019

Hora da Emissão : 11:28:52

Código de Controle da Certidão : E047.7184.D388.CEFE

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 16/08/2019, com validade até 12/02/2020.

[Página Anterior](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.700.159/0001-23

Razão Social: INSTITUTO ESCOLA DE CULT CUMINIC OFICIOS E ART

Endereço: TV A DRIANO DIAS 135 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

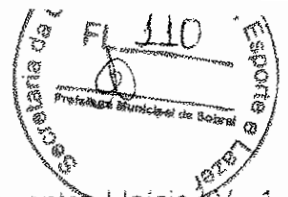
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2019 a 11/09/2019 /

Certificação Número: 2019081305112501651027

Informação obtida em 29/08/2019 09:19:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

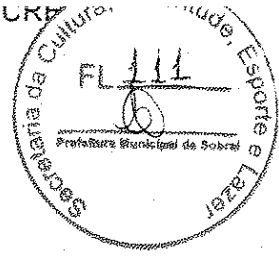
Inscrição: 14.700.159/0001-23

Razão social: INSTITUTO ESCOLA DE CULT CUMINIC OFICIOS E ART

Nome fantasia: INSTITUTO ECOA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/08/2019	13/08/2019 a 11/09/2019	2019081305112501651027
07/07/2019	25/07/2019 a 23/08/2019	2019072504550233867586
06/07/2019	06/07/2019 a 04/08/2019	2019070604521889447170
17/06/2019	17/06/2019 a 16/07/2019	2019061703032976720935
29/05/2019	29/05/2019 a 27/06/2019	2019052904481373965232
10/05/2019	10/05/2019 a 08/06/2019	2019051005394762362461
21/04/2019	21/04/2019 a 20/05/2019	2019042103103385793205
02/04/2019	02/04/2019 a 01/05/2019	2019040205171937390443
14/03/2019	14/03/2019 a 12/04/2019	2019031405052474849086
23/02/2019	23/02/2019 a 24/03/2019	2019022304022527164180
04/02/2019	04/02/2019 a 05/03/2019	2019020403102506508887
16/01/2019	16/01/2019 a 14/02/2019	2019011605164208684651
28/12/2018	28/12/2018 a 26/01/2019	2018122804531364350931
09/12/2018	09/12/2018 a 07/01/2019	2018120905183957051578
20/11/2018	20/11/2018 a 19/12/2018	2018112012245630114843
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103112383447467949
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101121062843740160
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092214352240619669
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090314202819345578
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081416412435739265
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072617424138938155
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070716302418713108
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061817070048918377
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053017083060648755
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051117371725392711
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042217080234850315
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040317024855751101
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031518292672872946
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022417372221918171
06/02/2018	06/02/2018 a 06/03/2018	2018020620452098534579

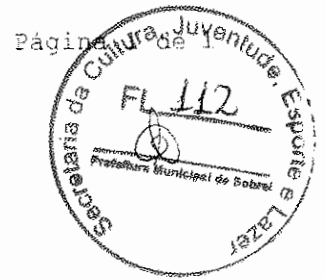
Emissão/Leitura	Data de validade	Numero do URF
16/01/2018	16/01/2018 a 14/02/2018	2018011608465021167455
28/12/2017	28/12/2017 a 26/01/2018	2017122807295736056289
09/12/2017	09/12/2017 a 07/01/2018	2017120908122097511678
20/11/2017	20/11/2017 a 19/12/2017	2017112004384419259795
01/11/2017	01/11/2017 a 30/11/2017	2017110104182061548475
13/10/2017	13/10/2017 a 11/11/2017	2017101304014100469809
24/09/2017	24/09/2017 a 23/10/2017	2017092403595717565278
05/09/2017	05/09/2017 a 04/10/2017	2017090504323469738287



Resultado da consulta em 29/08/2019 16:11:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES -
INSTITUTO ECOA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.700.159/0001-23

Certidão nº: 181739699/2019

Expedição: 29/08/2019, às 09:18:32

Validade: 24/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.700.159/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confirmo Autenticidade

Nome: Anniely Ribeiro

CPF: 036.339.953-40